



FL. Nº.	01
VISTO	2

**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**CASA VICENTE MENDES**

**EQUIPE DE PREGÃO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Abertura do Processo Administrativo Nº 002/2017, no dia 09 (nove) do mês de fevereiro do ano de 2017, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, autuado nesta data, protocolado sob o Nº 002/2017, tendo como objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, devidamente autorizada pelo senhor Mário Anderson da Silva Barreto - Presidente da Câmara Municipal.

Cabo do Santo Agostinho, 09 de fevereiro de 2017.

Rita de Cássia de Moraes Monteiro  
PREGOEIRA

Carlos Rafael do Nascimento Pereira  
Equipe de Apoio

Hendrik Francisco Emil Visser  
Equipe de Apoio

FL. Nº. VIII | Nº. 065  
**VISTO**

**GABINETE DO PREFEITO  
 CONVOCAÇÃO**

O Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2012, RESOLVE:

**CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2012, para comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Art. 17, § 1.º da Lei Municipal 018/1993, na sede da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus-PE, situada na Praça Vereador Abel de Freitas s/n- Centro - Brejo da Madre de Deus - PE, junto a Secretaria de Administração, a fim de apresentar os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2012.

Caso os candidatos abaixo relacionados deixarem de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Cargo: Agente Administrativo (São Domingos)
Nome: Marcos Felipe Lopes da Silva
Nome: Janielle Cordero Tavares
Cargo: Enfermeiros (Sede)
Nome: Tamara Cibelly da Silva
Nome: Luis Anália Ferreira de Oliveira
Nome: Rogéria Carla Alves de Souza
Nome: Cynara Nayara Calado Lima
Cargo: Agente Comunitário de Saúde (Sede)
Nome: Josefina Maria da Conceição Santos
Nome: Adriana de Souza Trajano
Cargo: Agente Comunitário de Saúde (Fazenda Nova)
Nome: Efigênia Leonilda Andrade do Nascimento
Cargo: Agente Comunitário de Saúde (São Domingos)
Nome: Marivaldo de Brito Silva
Nome: Maria José Mendes de Oliveira
Nome: Luzia Maria dos Anjos
Nome: Diego Adonis Manoel Francellino

Brejo da Madre de Deus, em 03 de fevereiro de 2017

**HILÁRIO PAULO DA SILVA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 José Jonathas Marques de Oliveira  
 Código Identificador:50EC258D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
 PORTARIA Nº 007/2017 - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE  
 PREGÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei nº 1.995/2001 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** para compor a Equipe de Pregão deste Poder Legislativo Municipal, para todo o exercício financeiro de 2017, os seguintes servidores:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	CPF
RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO	PREGOEIRA	605490-1	025.788.654-00
CARLOS RAFAEL DO NASCIMENTO PEREIRA	EQUIPE DE APOIO	60389-1	067.969.124-38
HENDRIK FRANCISCO EMIL VISSER	EQUIPE DE APOIO	60376-1	046.039.024-41
ADEILDO VICENTE MELO DA SILVA	EQUIPE DE APOIO	60374-1	972.969.374-91

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, em 01 de Fevereiro de 2017.

**MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 João Pessoa da Silva Filho  
 Código Identificador:54970AC9

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
 ATO Nº 239/ 2017- NOMEADO -ANDRÉ FELIPE FREIRE  
 TIBURCIO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** retroativo a 01 de janeiro de 2017: ANDRÉ FELIPE FREIRE TIBURCIO, no cargo comissionado de Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador Carlos José Mendes Silva, símbolo CC1-A.

Publique-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, em 02 de Janeiro de 2017.

**MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 João Pessoa da Silva Filho  
 Código Identificador:C33F7983

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
 ATO Nº 240/ 2017- NOMEADO - JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** retroativo a 01 de janeiro de 2017: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, no cargo comissionado de Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador Carlos José Mendes Silva, símbolo CC1-A.

Publique-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, em 02 de Janeiro de 2017.

**MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 João Pessoa da Silva Filho  
 Código Identificador:47EC532B

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
 ATO Nº 241/ 2017- NOMEADO - JOCSA MARCOS DOS  
 SANTOS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** retroativo a 01 de janeiro de 2017: JOCSA MARCOS DOS SANTOS, no cargo comissionado de Assessor Especial, lotado no gabinete do Vereador Carlos José Mendes Silva, símbolo CC1-A.



FL. Nº:	03
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

---

## CASA VICENTE MENDES

Senhora Pregoeira

Pelo presente, vimos solicitar que seja efetuada a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço, na forma Presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

Considerando a obrigatoriedade da publicação de avisos, relatórios e outros documentos que a Câmara Municipal esteja obrigada por força de lei ou regulamento.

Considerando os princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos, a exemplo temos o previsto no inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Cabo do Santo Agostinho, 08 de fevereiro de 2017.

  
Mario Anderson da Silva Barreto  
Presidente



FL. Nº: 04  
VISTO 2

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

#### 1 – DO OBJETO

Constitui objeto da licitação registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações mensais em jornal de grande circulação no estado de Pernambuco dos atos licitatórios e de outras matérias de interesse da administração da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

#### 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

As propostas de preço deverão ser apresentadas em uma via, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada pela licitante proponente, em todas as suas folhas e deverá apresentar as seguintes indicações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR (CM/COL)	VALOR DO ANÚNCIO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações mensais em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco dos atos licitatórios da Câmara Municipal. Impresso e preto e branco  Tamanho Médio: 5Cm/2col.	150	130,00	1.300,00	195.000,00

2.1. Preço unitário do serviço, conforme especificado acima, incluídas todas as despesas necessárias à publicação, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo em casos de divergência entre os valores, o escrito por extenso;

2.2. Os tributos e despesas com materiais, mão de obra e taxas deverão estar incluídos no preço total ofertado por centímetro quadrado da publicação;

#### 3 – TIPO DE JULGAMENTO

3.1. Deverá ser considerada vencedora a proposta que apresentar menor preço do centímetro x coluna para publicação.

3.2. A proposta cuja inexecutabilidade for manifestada ou que apresentar preços excessivos será desclassificada por decisão motivada da Pregoeira.



FL. Nº.	05
VISTO	✓

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

3.3. A avaliação do preço excessivo poderá tomar em consideração os preços do último contrato da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho ou os preços de contratos de outros órgãos públicos localizados no Estado de Pernambuco.

### 4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A matéria publicada deverá apresentar o brasão da Câmara.

4.2. Tamanho mínimo da publicação:

a) Para Jornal de Grande Circulação: Tipo de caderno, tamanho mínimo, caderno principal ou Primeiro Caderno, em qualquer página de notícias oficiais 02 colunas por 05 cm;

4.3. A critério da Câmara Municipal, a publicação deverá ser feita no caderno principal ou primeiro caderno do jornal, de segunda a sábado, em preto e branco.

4.4. O horário para a entrega das matérias, a serem publicadas no dia seguinte, será até às 15h:00min, podendo, entretanto, em casos excepcionais prolongar-se até às 17h:00min.

4.5. As matérias para publicação serão enviadas por uma das seguintes formas:

a) Pessoalmente, através de mensageiro credenciado pela Câmara Municipal;

b) Via FAX;

c) Via INTERNET.

4.6. A estimativa anual de publicações em Jornal de Grande Circulação para o período contratual é de 150 (cento e cinquenta).

Por ser uma estimativa, poderá haver meses em que o valor da prestação dos serviços supere ou fique abaixo desse montante.

### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após a data da entrada da fatura devidamente atestada pelo setor competente desta Câmara Municipal.

### 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para custear a presente despesa serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:



FL. Nº. 01  
VISTO 1

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

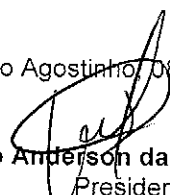
CASA VICENTE MENDES

01	CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO
01.122.7001.8001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

## 8 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Deverá ser adotado na licitação o critério de aceitabilidade de menor preço.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de fevereiro de 2017.

  
Mario Anderson da Silva Barreto  
Presidente



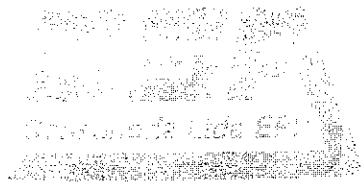
FL. Nº. 07  
VISTO 2

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## ANEXO IX - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR (CM/COL)	VALOR DO ANÚNCIO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações mensais em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco dos atos licitatórios da Câmara Municipal. Impresso e preto e branco Tamanho Médio: 5Cm/2col.				



À  
**Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
 Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Aos cuidados da Sra. Rita de Cássia Morais**

Atendendo solicitação formulamos a presente proposta para elaboração dos serviços de publicações legais desta Câmara em Jornal de grande Circulação no Estado de Pernambuco:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO ANUNCIO (R\$)
1	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL (JORNAL DO COMÉRCIO), A SER IMPRESSO EM PRETO E BRANCO, PÁGINA INDETERMINADA. (TAMANHO MÉDIO DO TEXTO 5Cmx7Col).	01	308,00	3.080,00

Recife-PE, 20 de janeiro 2017

*[Handwritten Signature]*  
 DSA CONSULTORIA LTDA EPP  
 DIRETOR

**35.616.978/0001-67**  
 DSA CONSULTORIA LTDA EPP  
 Rua da Aurora, N° 325 - Edif. Ébano - 14º and.  
 Conj. 1403 - Boa Vista - CEP 50.050-000  
 RECIFE - PE



## COTAÇÃO DE PREÇOS - PREMIUM PUBLICIDADE LTDA

FILE Nº. P	09
VISTO	1

Premium Publicidade <premium.publicidade@hotmail.com>

ter 24/01/2017 12:18

Para: cassiammonteiro@hotmail.com <cassiammonteiro@hotmail.com>;

1 anexos (794 KB)

Cotação de Preços Câmara do Cabo - Folha de Pernambuco.pdf;

Bom dia,

Segue em anexo Cotação de Preços para serviços de publicações em Jornal de grande Circulação no Jornal Folha de Pernambuco.

Enciosamente,

Diego Cavalcanti

Premium Publicidade Ltda EPP

Telefone/Fax: (81) 3241-9429/3426-2105

FE. Nº.	10
VISTO	2

## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**EMPRESA:** PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP  
**ENDEREÇO:** RUA ITABUNA, Nº 41, LOJA 05, PEIXINHOS, CEP: 53.300-120  
**CIDADE:** OLINDA/PE **CNPJ:** 10.550.664/0001-88  
**TELEFONE/FAX:** 3426-2105/3241- 9429

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME TABELA ABAIXO:

### COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	JORNAL	QUANTIDADE	R\$ VALOR GM/COI	VALOR DO TOTAL
01	Serviço de publicação em jornal de grande circulação no estado de Pernambuco, com envio de página original da publicação realizada. (Jornal Folha de Pernambuco)	01	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Olinda-PE, 24 de janeiro de 2017

*Diego Cavalcanti*  
PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP

Diego Cavalcanti de Oliveira - CPF: 091.410.434-99

10.550.664/0001-88

PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP

Rua Itabuna, Nº 41 - Loja 05  
Peixinhos - CEP 53.300-120

OLINDA - PE

## BFI Cotação de Preço - Publicações

FL. N.º	11
VISTO	

Izabel Falcão <bfi.publicidade@gmail.com>

ter 24/01/2017 12:33

Para: cassiamonteiro@hotmail.com <cassiamonteiro@hotmail.com>;

📎 1 anexos (482 KB)

BFI - Cotações Jornal de Grande circulação.pdf;

Bom dia!  
Sra. Cássia

Segue em anexo cotação de preços para veiculação de Editais em jornal de grande circulação local - No Jornal Diário de Pernambuco.

Atenciosamente,

Bianca Santos

**BFI**  
**Publicidade**

## BFI PUBLICIDADE LTDA EPP

CNPJ Nº 18.850.971/0001-96  
Rua Treze, nº 125, Maranguape II, Paulista/PE, CEP 53.421-071  
Fone: (81) 98678-6878 - 997261859 - Email: bfi.publicidade@gmail.com

A

### CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

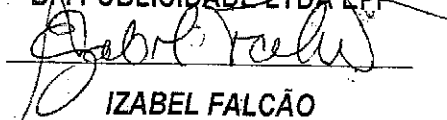
Apresentamos abaixo, cotação de preços para veiculação de Editais, portarias, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos e correlatos desta Câmara Municipal em Jornal de grande circulação (Jornal Diário de Pernambuco).

- 1- Valor de centímetro por coluna R\$ 300,00
- 2- Tamanho mínimo de 2 colunas por 5 centímetros R\$ 3.000,00.

Paulista/PE, 24 de janeiro de 2017.

Atenciosamente,

BFI PUBLICIDADE LTDA EPP

  
IZABEL FALCÃO

**18.850.971/0001-96**

**BFI PUBLICIDADE LTDA EPP**

Rua Treze, Nº125

Maranguape II

CEP: 53.421-071

**PAULISTA - PE**

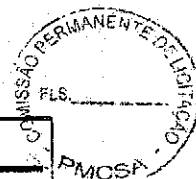


PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PL. Nº	13
VISTO	J



PROCESSO Nº 087/PMCSA-SMAJ/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/PMCSA-SMAJ/2013  
CONTRATO Nº 011/PMCSA-SMAJ/2014

R\$ 992,32  
+ 7%

CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO  
PUBLICAÇÕES MENSAIS EM JORNAL DE GRANDE  
CIRCULAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE  
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA DSA  
CONSULTORIA LTDA. NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.294.402/0001-62, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito JOSÉIVALDO GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, e ainda através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 20.275 e inscrita no CPF/MF sob o nº 779.853.461-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, a empresa DSA CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Aurora, nº 325, edifício Ébano, 14º andar, sala 1403, Boa Vista, Recife/PE, telefone (81) 3421-3105 / 3222-1855, neste ato legalmente representada por seu sócio, o Sr. Sálvio Edson Magalhães Simões, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 885.266 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.306.334-34, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SMAJ/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste procedimento licitatório a Contratação de Empresa especializada para publicações em jornal de grande circulação do estado de Pernambuco dos atos Licitatórios da Administração Pública Municipal, no formato de (02col.x05cm), através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em quantidades estimadas, conforme planilha em anexo ao Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Órgão:** 13 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; **Unidade:** 100 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – Administração Direta; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 124 – Controle Externo; **Programa:** 1015 – Licitações e Contrato; **Projeto/ Atividade:** 2025 – Licitações e Contratos ; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 47; **Fonte:** 01.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total máximo estimado ora contratado é de **R\$ 577.998,72 (quinhentos e setenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 208, datada de 02 de janeiro de 2014.

**Parágrafo Segundo** – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, sob a forma de apólice seguro garantia n.º 01.414.2013.0012.0775.0018492, no valor de R\$ 28.900,00 (vine e oito mil e novecentos reais) datada de 27 de dezembro de 2013, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme preceitua o art. 57 da lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

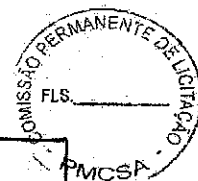
**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, nos moldes da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante, a Secretaria passará por meio de ofício as publicações que serão feitas para a vencedora do certame, com um dia de antecedência.

**Parágrafo Segundo** – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor devido.

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Quarto** – O (s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para acompanhamento da execução contratual deverá(ão) conferir e verificar, quando o recebimento do objeto, e se o mesmo condiz com o licitado.

**Parágrafo Quinto** - Nos termos do art 67 da Lei 8.666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa o **Sr. Ademir Ferreira de Sá Leitão** – Coordenador Administrativo Financeiro, telefone – 81-3521-6620 para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor.



FL. Nº.	14
VISTO	7

#### CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a data da entrada da fatura devidamente atestada pelo setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### CLAUSULA SETIMA - DA RE Pactuação

**Parágrafo Primeiro** – Será permitida a repactuação ou revisão dos preços contratuais para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme critérios definidos pela Administração Municipal, a partir do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA, sendo este negativo ou positivo, devendo ser usada a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times (I/I_0)$$
 onde:

P = preço repactuado

P<sub>0</sub> = preço inicial do serviço

I = índice correspondente ao mês anterior da repactuação

I<sub>0</sub> = índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas de preços

**Parágrafo Segundo** – O valor deste contrato é fixo durante o seu prazo de vigência, podendo ser repactuado a partir do final do décimo-segundo mês, conforme critérios definidos pela Administração Municipal, a partir do Decreto Federal nº 2271/97, conforme demonstrativo de variação de custo a ser apresentado pela CONTRATADA;

1.1 – A data-base a ser considerada, caso haja a repactuação, será a da apresentação da proposta de preços.

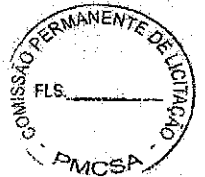
1.2 – Para a repactuação, se for o caso, será utilizado o IPCA.

#### CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### CLAUSULA NONA - SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

#### CLAUSULA DECIMA - RESCISAO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

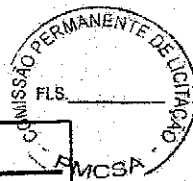




**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



FL. Nº.	15
VISTO	✓

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23 de janeiro de 2014.

**JOSÉ IVALDO GOMES**  
PREFEITO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**CONTRATADA: DSA CONSULTORIA LTDA.**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF (MF):

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF (MF):



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para publicações em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, dos Atos Licitatórios da administração Pública Municipal, no formato de (02col.x05cm).	UNIDADE	624	926,28	577.998,72
<b>TOTAL</b>					<b>RS 577.998,72</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**CASA VICENTE MENDES**

**PARECER JURÍDICO**

Atendendo solicitação do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE, que se refere ao pedido de emissão de parecer jurídico no que diz respeito aos atos administrativos aplicados no **Processo Licitatório nº 002/2017 e Pregão Presencial nº 002/2017**, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações mensais em jornal de grande circulação no estado de Pernambuco dos atos licitatórios desta Casa Legislativa, formulo o seguinte parecer:

**DA FINALIDADE**

Ao teor do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, é obrigação da assessoria jurídica examinar, apreciar e aprovar as minutas de editais de licitação e os contratos que forem decorrentes do certame.

Assim dispõe o dispositivo legal acima mencionado, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

.....  
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

**DA MODALIDADE**

Conforme o disposto na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº.3.555/2000 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. o objeto se enquadra dentro na modalidade **Pregão Presencial**, especificada nos dispositivos acima.

**DA AUTUAÇÃO**

O processo iniciou-se quando da verificação, por parte do Sr. Presidente, da necessidade da instituição do processo licitatório, que, para tanto, emitiu a devida autorização para autuação do processo, o que se deu no dia **09 de fevereiro de 2017**.

**DO EDITAL**

O ato convocatório que rege o Processo foi instruído sem infringir qualquer dispositivo da pela Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos princípios do procedimento formal, da publicidade, da igualdade entre os concorrentes, do sigilo na apresentação das propostas, da vinculação ao ato



FL. Nº.	14
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

convocatório e do julgamento objetivo, a fim de não ir de encontro a nenhum dispositivo pertinente ao assunto.

### DO CONTRATO

Depois de conhecido o vencedor, a Pregoeira e sua equipe de apoio, deverá observar o prazo recursal que trata o art. 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, para lavratura do instrumento de contrato.

A minuta contratual que nos foi enviada também não encontra restrições sob o prisma da Lei, cabendo a Pregoeira adotar as cautelas devidas quando do preenchimento definitivo, para que sejam resguardadas as condições previstas em edital, bem como, as peculiaridades da proposta vencedora.

### CONCLUSÃO

Depois de averiguadas todas as normas pertinentes ao assunto, e da Lei 8.666/93, concluo que o edital e o instrumento contratual do **Pregão Presencial nº 002/2017**, não infringiram quaisquer das normas instituídas pela Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**É o Parecer.**

Cabo de Santo Agostinho, 09 de fevereiro de 2017.

  
**Dr. Maciel Rogério da Silva**  
Procurador Jurídico



FL. Nº.	18
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

### REGISTRO DE PREÇOS

#### PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, por meio da Pregoeira Pública, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na forma abaixo discriminada:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 1089/2013, e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA DA SESSÃO:** 02/03/2017

**HORÁRIO:** 09h00min.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, localizada na Rua Tenente Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE.

**ATENÇÃO:** Após declarada aberta a sessão, a Equipe do Pregão não receberá documentos de credenciamento e/ou invólucros.

**ENTREGA ANTECIPADA DOS ENVELOPES:** Os envelopes poderão ser entregues de forma antecipada diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, no horário de 08h00min as 13h00min.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sito Rua Tenente Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP: 54.510-905 - Fone: (81) 3521-0865 / 3521-0829 – E-mail: [camaracabopregao@gmail.com](mailto:camaracabopregao@gmail.com) no horário de 08h00min as 13h00min.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário local. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no horário, salvo as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO,** cujo Presidente é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face à contratação.



FL. Nº.	19
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### 1. REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

1.1. O regime de execução será o de **empreitada por PREÇO UNITÁRIO**.

1.2. Os serviços serão executados na forma especificada no Termo de Referência, anexo a este edital. O objeto desta licitação será recebido pelo setor responsável da Câmara Municipal:

**a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado.

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias** para observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, salvo casos excepcionais devidamente justificados quando este prazo poderá ser dilatado.

1.3. O recebimento do objeto da licitação será fiscalizado por responsável ou comissão designada pela Câmara Municipal, conforme o caso, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

1.4. O recebimento provisório será dispensado na hipótese do art. 74 da Lei nº8.666/93;

### 2. PRAZOS

2.1. **Prazo de validade da proposta**: Mínimo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sua apresentação.

2.2. **Prazo de fornecimento**: **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços.

2.3. A licitante vencedora será convocada para assinar a ata de registro de preços, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### 3. VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado e máximo admitido para contratação, conforme Planilha Orçamentária em anexo, é de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil)**.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos que farão face às despesas decorrentes desta licitação são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO
01.122.7001.8001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

*José*      *R. A.*



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### 5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Aberta à sessão a empresa licitante entregará a Pregoeira a sua PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos e fechados, contendo os seguintes dados:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
PROCESSO nº. 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2017  
DATA DA ABERTURA: 02/03/2017 - HORA: 09h00min  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
PROCESSO nº. 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2017  
DATA DA ABERTURA: 02/03/2017 - HORA: 09h00min  
[Razão Social da Empresa Licitante]  
[Endereço, telefone e fax da Empresa Licitante]

### 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Só poderão participar da disputa, licitantes que possuam como objeto social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

6.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações imposta pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.
- b) Estejam cumprindo a penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Estejam em estado de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- d) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócio, sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
- f) As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

### 7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

7.1. No dia, hora e local designado neste instrumento, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação, devendo o interessado ou o seu representante identificar-se e, se for o caso e se assim o quiser, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive a manifestação de intenção de interposição de recursos.

7.2. Aberta a sessão, os licitantes entregarão a Pregoeira os documentos de credenciamento, declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02);

7.3. Concluído o credenciamento, a Pregoeira examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4. A Pregoeira quando da verificação da PROPOSTA DE PREÇOS promoverá, quando da existência de eventuais erros aritméticos, a correção, na forma seguinte:

- no caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado com preço unitário;

7.5. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- Que apresentem preço superior ao valor máximo admitido pela Administração, que é de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil)**. Poderá ser desclassificada a proposta que apresentar preços unitários superiores ao da planilha estimativa anexa ao edital.

7.7. A **ACEITABILIDADE DOS PREÇOS** será aferida a partir da análise de preços vigentes no mercado na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante ou através de Tabelas de Referências disponibilizadas, constante do processo.

7.8. Será **DESCLASSIFICADO O LICITANTE**, que depois de notificado, não atender, no prazo de 48 horas, a convocação da Administração, para a apresentação de amostra, informação detalhada, folder, e/ou catálogo técnico complementar do objeto cotado, entendidos como necessários para alicerçar o parecer técnico que subsidiará o julgamento da Pregoeira.

7.9. **ABERTURA DA ETAPA DE LANCES:** Concluída a classificação das propostas a Pregoeira elencará as licitantes que participarão da etapa de lances, devendo ser observados os seguintes critérios:





FL. Nº.	27
VISTO	✓

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àqueles;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os 03 (três) menores preços. Na utilização desse critério, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente de número de licitantes;

c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da seqüência de lances, com a participação de todos os licitantes;

7.9. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances na forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço, e em seguida dos demais, em ordem decrescente de valor;

7.9.1. A Pregoeira, buscando objetividade na disputa, poderá estabelecer intervalos mínimos de valor para os lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores;

7.11. **EMPATE FICTO** - Quando duas ou mais propostas apresentadas por MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, serão estas consideradas como empatadas fictamente, nos termos previstos no art. 44 da LC 123/06, desde que a melhor proposta não tenha sido apresentada por empresa beneficiada pela citada Lei Complementar;

7.11.1. No caso de empate, nas condições previstas no item acima, entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- No caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- Não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- O direito previsto na letra "a" desta cláusula deverá ser exercido no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem na formulação de lances, quando então a Pregoeira poderá ainda negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço.

7.13. **ETAPA DE HABILITAÇÃO**: Aceita a oferta de **MENOR PREÇO**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, a fim de verificar se o licitante atende às exigências de habilitação relacionadas no **ANEXO I** a este Edital.

7.14. A proposta de preços ajustada com os valores finais, conforme modelos Anexos ao Edital, deverão ser apresentadas em original ou cópia autenticada, na Câmara Municipal, localizada à Rua Tenente Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, no horário das 08h00min às 13h00min, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado.

*[Handwritten signatures]*



FL. Nº.	23
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

7.15 Constatando o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, o licitante será habilitado e declarado vencedor do pregão, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, desde que não haja manifestação recursal.

7.16. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.17. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato;

### 8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegura vista aos autos.

8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante devidamente representado no ato da sessão importará na decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 A Pregoeira negará seguimento aos recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4 Na hipótese da divulgação do resultado final da licitação, com a declaração do vencedor do certame, ocorrer através de publicação na Imprensa Oficial do Município - **AMUPE**, a fluência do prazo de interposição do recurso terá início a contar da data de veiculação do aviso, dispensando-se a necessidade de prévia manifestação por parte do licitante recorrente.

8.5. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.7. Quaisquer recursos interpostos deverão ser dirigidos a Pregoeira, diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, localizada na Rua Tenente Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, no horário das 08h00min as 13h00min.

### 9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O adjudicatário será convocado expressamente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (minuta em anexo);

*Júlio* *Carlos Roberto*



FL. Nº.	24
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

9.2. A convocação dos fornecedores pela Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho será formalizada e conterá o endereço e prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva Autorização do Fornecimento.

9.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais;

9.4. A Ata vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

9.5. É vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato de Fornecimento.

9.6. Não será permitida a adesão (carona) à ata oriunda da presente licitação por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame.

### 10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada, pelo setor competente da Câmara Municipal.

10.2 A fatura referente ao serviço executado será encaminhada à Câmara Municipal, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

10.3. É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

a) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o município;

b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

10.4. A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;

b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;

c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;

d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

10.5 Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei N.º 9.069, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10.6. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº9.069/95, Lei Federal nº10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº12.525/2003, alterada pela nº12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

10.7. Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice de Preço ao Consumidor – IPCA fornecido pelo IBGE, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme fórmula a seguir:

$$R = V \frac{(I_m - I_o)}{I_o}$$

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I<sub>o</sub> = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

I<sub>m</sub> = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

10.7.1 – O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

10.8. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

10.09. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

10.10. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira de 1% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

10.11 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após serem sanadas as irregularidades pela Contratada.

## 11. PENALIDADES

11.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

11.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

11.3 A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

11.5. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

11.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

11.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com este Município destina-se a punir:

I . a reincidência em condutas já apenadas;

II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

11.8.1 Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário do Poder Legislativo dos prejuízos resultantes da ação punida.

11.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11.10. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

11.11. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:

- a) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- d) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação.
- h) Observar as rotinas administrativas do **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;

*[Handwritten signatures]*



FL. Nº.	13
VISTO	7

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

- i) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
  - j) Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;
  - k) Executar o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;
  - l) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
  - m) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto.
  - n) Constitui ainda como obrigação da **CONTRATADA**, todas as disposições insitas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos a este edital, aos quais está plenamente vinculado.
- 12.2. Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:
- a) Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
  - b) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;
  - c) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
  - d) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
  - f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
  - g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.
  - h) Encaminhar à **CONTRATADA** as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;
  - i) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A recusa injustificada do vencedor faculta à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



FL. Nº.	29
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

13.2. Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre a licitação, enviando correspondência à Equipe de Pregão da Comissão de Licitação, situada na Rua Tenente Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE, Fone nº. (81) 3521-0865 / 3521-0829, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes. A Pregoeira enviará cópia das respostas, incluindo um resumo da pergunta sem identificar a fonte, a todos os licitantes que tenham adquirido este instrumento convocatório diretamente nesta COMISSÃO DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE PREGÃO. Se, como resultante dos esclarecimentos, a PREGOEIRA considerar necessário modificar o edital, reabrirá o prazo conforme especificado no item seguinte.

13.2.1. A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a PREGOEIRA, diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, localizada à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho, no horário das 08h00min às 13h00min, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

13.3. A solicitação de informações não motivará prorrogação da data da Licitação, salvo se a juízo da PREGOEIRA forem substanciais. Neste caso a PREGOEIRA reabrirá o prazo de 08 (oito) dias úteis entre a comunicação aos interessados e a data de recebimento dos Envelopes.

13.4. O objeto deste Edital será regido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

13.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela PREGOEIRA, baseado na Legislação Aplicável à matéria e nas normas gerais do Direito.

13.6. A licitante vencedora deve obedecer todas as exigências e informações contidas no Termo de Referência anexo a este edital, ao qual está plenamente vinculada.

13.7. Na hipótese de divergências no edital e seus anexos, deverá prevalecer:

- No caso de eventuais divergências entre o Edital e o Termo de Referência/Planilha prevalecerão as disposições do segundo.
- No caso de eventuais divergências existentes quanto ao consignado em algarismo e o disposto por extenso, prevalecerá a disposição deste último.
- No caso de eventuais divergências nas planilhas orçamentárias, entre numerários consignados como totalizados e a soma dos respectivos unitários, prevalecerá o resultado da soma destes últimos.

13.8. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc.) da documentação ou das propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas e, ainda, não firam os direitos das demais licitantes.

13.9. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, a PREGOEIRA poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a PROPOSTA DE PREÇO, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

13.10 Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.





FL. Nº.	30
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

13.11 O presente Edital poderá ser adquirido diretamente perante a Equipe de Pregão, sito na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, das 08h00min às 13h00min, através de instrumento de mídia eletrônica (CD ou Pen Drive) nos dias úteis ou através de solicitação pelo e-mail: [camaracabopregao@gmail.com](mailto:camaracabopregao@gmail.com). Maiores informações pelos fones: (81) 3521-0865 / 3521-0829.

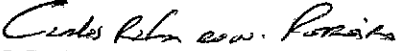
13.12 Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- I – Normas Gerais de Participação;
- II – Modelo da Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;
- III - Modelo de Procuração/Carta Credenciamento;
- IV - Modelo de Carta Proposta Comercial;
- V - Declaração de Cumprimento do Dispositivo Inc. XXXIII do Art. 7º da C.F
- VI - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- VII - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- VIII - Termo de Referência;
- IX - Planilha Orçamentária;
- X - Minuta da Ata de Registro de Preços
- XI - Minuta do Contrato.

13.13. É competente o Foro da Comarca de Cabo de Santo Agostinho/PE, para discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de fevereiro de 2017.

  
RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO  
PRÉGOEIRA

  
CARLOS RAFAEL DO NASCIMENTO PEREIRA  
EQUIPE DE APOIO

  
HENDRIK FRANCISCO EMIL VISSER  
EQUIPE DE APOIO



FL. Nº.	31
VISTO	Y

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### ANEXO I

### NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

#### 1. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

1.1. Para fins de credenciamento deverão ser apresentados os documentos a seguir delineados:

I - Tratando-se de representante legal:

- Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis/simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

II - Tratando-se de procurador:

- Instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

1.2. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento deverão ser autenticados perante Tabelião de Notas.

- a. Os documentos emitidos via internet, dispensam a necessidade de prévia autenticação, devendo, no entanto, ter confirmada sua autenticidade pela Pregoeira e Equipe de Apoio, como condição de validade;
- b. As cópias reprográficas dos documentos também poderão ser autenticadas pelo pregoeiro ou equipe de apoio, a partir do original, até o dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Propostas", no horário de 08h00min às 13h00min.

**c.1) A autenticação prévia de documentos por servidor deste órgão não induz em reconhecimento de atendimento às condições de habilitação exigidos neste edital.**

1.3. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Câmara Municipal nesta licitação.

1.4. Na ocasião da sessão de licitação o representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



FL. Nº.	37/
VISTO	Y

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

1.5. Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, a Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá (ão) comprovar essa condição mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Simples Nacional, regida pela Lei Complementar nº. 123/06:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, [www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm);

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

II – empresas não optantes pelo Simples Nacional, regido pela Lei Complementar nº. 123/06:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de Inscrição e situação cadastral no CNPJ, com prazo de emissão máximo de 90 (noventa) dias;

d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

1.6. Os documentos relacionados no subitem acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, publicado no DO, do dia 22/05/2007.

1.7. Os licitantes que não estiverem credenciadas não terão voz ativa no processo, não podendo, pois, ofertar lances ou interpor recursos.

## 2. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido em **anexo** a este Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação);

2.2. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação.

2.3. O licitante devidamente credenciado poderá consignar em ata a referida declaração, antes da abertura dos envelopes de propostas, dispensando-se a apresentação da declaração escrita.

## 3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



FL. Nº. 33

VISTO

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

3.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Razão Social e CNPJ, endereço, número de telefone e fax e, se for o caso, endereço eletrônico;

b) Número do processo Licitatório e do Pregão;

c) Descrição do objeto da presente licitação;

d) **PREÇO UNITÁRIO E PREÇO GLOBAL**, expressos em real, em algarismo e por extenso;

e) Descrição da marca e as características detalhadas (ex: tipo, marca, modelo, referência, etc.) dos produtos ofertados, conforme o caso, devendo ser obedecida a mesma seqüência das especificações dos materiais contidas no Edital e seus anexos;

f) Validade da proposta que não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega dos envelopes;

f.1) Caso a proposta não contenha o prazo de sua validade, será considerado o prazo previsto acima;

f.2) Em circunstâncias excepcionais, a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações em seu conteúdo;

g) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

3.3. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive, transporte, tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto.

3.4. O licitante se responsabilizará por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto licitado, ficando, ainda a Câmara Municipal, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

## 4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, a partir do original, até o dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Propostas", no horário de 08h00min as 13h00min.



FL. Nº.	34
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

- a) Os documentos emitidos via internet, dispensam a necessidade de prévia autenticação, devendo, no entanto, ter confirmada sua autenticidade pela Pregoeira e Equipe de Apoio, como condição de validade;
- b) A autenticação prévia de documentos por servidor deste órgão não induz em reconhecimento de atendimento às condições de habilitação exigidas neste edital.

4.2. Para Habilitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os seguintes documentos:

### 4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos referenciados nesta alínea "a", não precisarão constar do envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão

b) Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

c) Prova de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

d) Prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias;

e) Declaração do licitante do cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;

f) Prova de Regularidade Trabalhista, através de certidão expedida gratuita e eletronicamente para comprovar a existência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento a Lei Federal nº 12.440/11.

### 4.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação.

b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão de entrega dos envelopes e abertura da Habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

b.1) Nos casos em que a Certidão de Falência e Recuperação Judicial apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a Comissão de Licitação poderá, na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, obter através de site do órgão emissor competente, a informação complementar sobre a regularidade da proponente.

### 4.2.3. Qualificação Técnica:



FL. Nº.	35
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

a) Para fins de qualificação técnica será exigido dos licitantes a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

a1) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

### 4.3. Comprovação de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

4.3.1. Somente estarão aptas a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 as empresas enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);

4.3.2. Para usufruto do benefício da LC nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

4.3.4. A não-regularização da documentação, no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4 Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem declaração exigida, deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembléia de diretores, poderes para tal, ficando retida no processo a documentação de comprovação;

4.5. Fica dispensada a apresentação de documentos no envelope destinado à habilitação, quando estes já constarem no credenciamento deste Pregão.

**NOTA1:** Na forma do art. 8º, inciso XVII do Decreto Municipal nº 335/2006, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR, apresentando, substitutivamente, o Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, desde que contenha a informação de que os referidos documentos estejam nos seus respectivos prazos de validade, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados dele constantes.

**NOTA2:** Na forma do art. 13, Parágrafo Único do Decreto Federal nº 3.555/2000, licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do registro cadastral do SICAF, desde que contenha a informação de que os referidos documentos estejam nos seus respectivos prazos de validade.



FL. Nº. 36  
VISTO 8

**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**CASA VICENTE MENDES**

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS  
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº. \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ declara,  
sob as penas a lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão Presencial nº.  
\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa, nº. da C.I. e assinatura)

*[Handwritten signatures]*



FL. Nº.	37
VISTO	✓

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### ANEXO III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, Portador do documento de identidade nº. \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Presencial nº. XXX/2017 podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e **interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.**

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e CPF do mandante)

\* obs. A firma do mandante deve ser reconhecida.





FL. Nº.	38
VISTO	✓

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### ANEXO IV

### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

\_\_\_ (Data) \_\_\_

À

Pregoeira da Comissão de Licitação \_\_\_\_\_

Referência: Pregão Presencial nº. \_\_\_/\_\_\_

A \_\_\_ (nome da Licitante) \_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, tendo recebido e examinado o Edital referente ao Pregão Presencial nº \_\_\_/\_\_\_, pelos seus representantes legais, apresenta a presente proposta para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de \_\_\_\_\_ (valor por extenso), na forma discriminada na planilha anexa.

No preço total ofertado já estão inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais para entrega no destino final.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a executar o objeto no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da emissão da respectiva Ordem ou do recebimento de documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

A presente proposta é válida pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

Declaramos ser de nossa responsabilidade todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda a administração contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Esta proposta constitui-se num compromisso de nossa parte, e observa integralmente as demais condições estabelecidas no Edital.

\_\_\_(assinatura do representante legal)\_\_\_



FL. Nº.	39
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

*9* *José* *Carlos*



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

---

CASA VICENTE MENDES

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE), CNPJ/CPF, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa.

*Assinatura*  
*Carlos R.R.*



FL. Nº.	41
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



FL. Nº.	101
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### ANEXO VIII

#### TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

##### 1 – DO OBJETO

Constitui objeto da licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações mensais em jornal de grande circulação no estado de Pernambuco dos atos licitatórios e de outras matérias de interesse da administração da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

##### 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

As propostas de preço deverão ser apresentadas em uma via, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada pela licitante proponente, em todas as suas folhas e deverá apresentar as seguintes indicações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR (CM/COL)	VALOR DO ANÚNCIO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações mensais em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco dos atos licitatórios da Câmara Municipal. Impresso e preto e branco  Tamanho Médio: 5Cm/2col.	150	130,00	1.300,00	195.000,00

2.1. Preço unitário do serviço, conforme especificado acima, incluídas todas as despesas necessárias à publicação, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo em casos de divergência entre os valores, o escrito por extenso;

2.2. Os tributos e despesas com materiais, mão de obra e taxas deverão estar incluídos no preço total ofertado por centímetro quadrado da publicação;

##### 3 – TIPO DE JULGAMENTO

3.1. Deverá ser considerada vencedora a proposta que apresentar menor preço do centímetro x coluna para publicação.

*[Handwritten signatures]*





FL. Nº.	47
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

Os recursos necessários para custear a presente despesa serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO
01.122.7001.8001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

### 8 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Deverá ser adotado na licitação o critério de aceitabilidade de menor preço.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de fevereiro de 2017.

**Mario Anderson da Silva Barreto**  
Presidente

*José*  
*Cecília*  
*R.R.*



FL. Nº. 43  
VISTO 1

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## ANEXO IX - PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR (CM/COL)	VALOR DO ANÚNCIO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações mensais em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco dos atos licitatórios da Câmara Municipal. Impresso e preto e branco Tamanho Médio: 5Cm/2col.				

*José*  
*C. M. P.*





FL. Nº. 46  
VISTO D

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

ANEXO X

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017  
PREGÃO Nº \*\*\*/2017  
PROCESSO Nº \*\*\*/2017  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A (S) EMPRESA (S) ABAIXO RELACIONADA (S), REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.147.415/0001-02, com sede à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato representado legalmente por seu Presidente Anderson da Silva Barreto, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa:

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	-------	-------	-------------	-------------

*[Handwritten signatures]*



FL. Nº.	AL
VISTO	X

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

Doravante denominados FORNECEDORES, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 1.089, de 12 de abril de 2003, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº \*\*\*/2017 e Processo Administrativo nº \*\*\*/2017, que integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos nesta Ata de Registro de Preços serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** da Câmara Municipal, mediante emissão de **Autorização do Serviço**, os quais deverão ser entregues no local determinado na Nota Fiscal, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO

A contratação da firma para prestação do serviço será feita de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, com prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – O objeto desta licitação deverá ser de **excelente qualidade**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Edital.

II – O produto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **EDITAL** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

III – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

I – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos ou irrevogáveis.

II – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

III – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE REVISÃO E REAJUSTAMENTO

I – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

II - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado a Câmara Municipal, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

III – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

IV – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela Câmara Municipal para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Cabo de Santo Agostinho.



FL. Nº.	109
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado em até em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo setor competente Câmara Municipal.

II - A fatura referente ao serviço será encaminhada ao setor competente da Câmara Municipal, para as providências relativas à conferência e verificação da sua compatibilidade com o atesto emitido pelo Servidor ou Comissão de Recebimento.

III - É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

a) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Câmara;

b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

IV - A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;

b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;

c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;

d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

V - A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor:

a) O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

*[Handwritten signature]*  
Cabo  
R21



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

b) A contratação da firma para prestação do serviço será feita de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, com prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

c) O objeto do presente contrato será recebido pelo setor responsável da Câmara Municipal solicitante:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias** para observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, salvo casos excepcionais devidamente justificados quando este prazo poderá ser dilatado

d) O recebimento do objeto da licitação será fiscalizado por responsável ou comissão designada pela Câmara Municipal, conforme o caso, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

e) O recebimento provisório será dispensado na hipótese do art. 74 da Lei nº8.666/93;

f) Somente serão aceitos os fornecimentos feitos de acordo com o contido nas especificações do Edital.

g) Correrá por conta da Contratada todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto licitado, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

h) Os produtos a serem fornecidos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente.

i) Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

j) O recebimento do objeto licitado será procedido, com observância à disposições acima descritas e do art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

k) Os produtos deverão ser novos de acordo com todas as especificações ínsitas no edital e Termo de Referência;

l) Ao licitante vencedor será exigida a oferta dos serviços com as especificações definidas no Termo Referencia.

m) A entrega e análise dos produtos deverão obedecer aos seguintes critérios:



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

m.1) O objeto será analisado por funcionários da Câmara Municipal, que atestarão o recebimento do objeto, verificando a compatibilidade do serviço ofertado com as especificações do instrumento convocatório.

m.2) O serviço apresentados serão submetidos à análise necessária, sendo devolvidos ao licitante, no caso de desaprovação, no mesmo estado recebido para a avaliação.

n) Serão rejeitados os produtos que:

n.1) Apresentarem problemas durante a análise técnica;

n.2) For de qualidade inferior em relação às especificações constantes no Termo de Referência.

o) A Câmara Municipal será rigorosa na conferência dos objetos entregues, reservando o direito de atestar a fatura condicionando à qualidade dos serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência.

p) Não será aceito e atestado o produto que esteja fora da especificação e/ou não apresente qualidade desejada, ou deixe de atender as exigências estabelecidas deste Termo de Referência.

q) Nenhum material será recebido fora do local, horário e/ou período estipulado pela Câmara Municipal.

### II – Do Órgão Gerenciador:

- Caberá Contratante (Câmara Municipal):

- a) Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Verificar prazos de validade.
- d) Verificar condições de acondicionamento.
- e) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- f) Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

*[Assinaturas manuscritas]*



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Parágrafo Segundo. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Entende-se ainda como descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços ensejador do seu cancelamento os seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

*[Handwritten signature]*  
Cabo  
R. L.



FL. Nº. 53  
VISTO J

## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

Parágrafo Terceiro - A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Quinto - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

Parágrafo Sexto - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Parágrafo Sétimo - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

I. a reincidência em condutas já apenadas;

II. as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III. a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

*José Carlos*  
*Ribeiro*





FL. Nº.	51
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

Parágrafo Oitavo - A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº8.666/93.

I - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

Parágrafo Nono - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Décimo - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Parágrafo Décimo Primeiro - Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Não será permitida a adesão (carona) à ata oriunda da presente licitação por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato de Fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO

O presente instrumento será registrado na Câmara Municipal motivo pelo qual é assinado pelo Presidente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

II - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.



FL. Nº.	55
VISTO	

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

III - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

IV - A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Câmara Municipal.

V - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 5.450/05, e demais dispositivos legais pertinentes.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cabo de Santo Agostinho, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**  
Presidente  
Contratante

**EMPRESA**  
**SÓCIO/RESPONSÁVEL**  
**CARGO**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

## ANEXO XI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Tenente Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.147.415/0001-02, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na \_\_\_\_\_/PE, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada por seu \_\_\_\_\_ (representante legal/procurador), o Sr. \_\_\_\_\_, (Nacionalidade), (Estado civil), (Profissão), portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_ atuada sob o n.º \_\_\_\_\_ e ainda na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a \_\_\_\_\_, tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência/Planilhas e proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, com prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço, em regime de execução de empreitada por preço UNITÁRIO conforme Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL



FL. Nº. 31  
VISTO 2

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, instaurado sob a modalidade \_\_\_\_\_ tombada sob o nº \_\_\_\_\_, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO
01.122.7001.8001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

Conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:

I) **Prazo de Execução de Serviço:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

II) **Prazo de vigência do contrato:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogados conforme o disposto no art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, custos com embalagens, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo setor responsável da Câmara Municipal solicitante:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias** para observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos

*Jesse* *Q* *Cady*



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

termos contratuais, salvo casos excepcionais devidamente justificados quando este prazo poderá ser dilatado.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento do objeto da licitação será fiscalizado por responsável ou comissão designada pela Câmara Municipal, conforme o caso, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório será dispensado na hipótese do art. 74 da Lei nº8.666/93;

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada, pelo setor competente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - A fatura referente ao serviço executado será encaminhada à Câmara Municipal, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

**Parágrafo Segundo** - É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

- a) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Câmara Municipal;
- b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

**Parágrafo Terceiro** - A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

**Parágrafo Quarto** - A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:

- I) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar incluídas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- II) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- IV) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- V) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.
- VI) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VII) Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação.
- VIII) Observar as rotinas administrativas do **CONTRATANTE**, durante na execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- IX) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- X) Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;
- XI) Executar o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

XII) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

XIII) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:

- I) Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- II) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;
- III) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
- IV) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VI) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.
- VII) Encaminhar à **CONTRATADA** as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;
- VIII) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

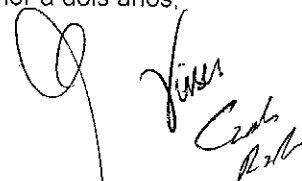
II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

  
Vicente Mendes  
P.M.



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

**Parágrafo Primeiro.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

**Parágrafo Segundo.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

**Parágrafo Terceiro.** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

- I . a reincidência em condutas já apenadas;
- II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto.** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

**Parágrafo Sexto.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo Sétimo.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

**Parágrafo Oitavo.** Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

l) O CONTRATO poderá ser rescindido:





# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

- a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- c) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei N.º 9.069, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº9.069/95, Lei Federal nº10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº12.525/2003, alterada pela nº12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

I) Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice de Preço ao Consumidor – IPCA fornecido pelo IBGE, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme fórmula a seguir:

$$R = V \left( \frac{I_m - I_o}{I_o} \right)$$

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I<sub>o</sub> = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

I<sub>m</sub> = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

  
Jilson  
Cezar  
R. L.



FL. Nº.	63
VISTO	7

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

II) O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

**Parágrafo Segundo** - Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajustamento será aplicado envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

**Parágrafo Quarto** - No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira de 1% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Quinto** - A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após serem sanadas as irregularidades pela Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados a uma taxa de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata tempore die*, para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Único** - A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO



FL. Nº.	<i>67</i>
VISTO	<i>J</i>

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

O presente instrumento segue vistado pelo Presidente da Câmara Municipal com vistas ao seu registro e arquivamento nesta.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cabo de Santo Agostinho, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**  
Presidente  
Contratante

**EMPRESA**  
SÓCIO/RESPONSÁVEL  
CARGO  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

*J*      *J*      *Carla*  
*Reb*

FL. Nº. 165  
VISTO 2

02) No ato da sua realização, o Candidato convocado deverá apresentar os exames médicos relacionados no ANEXO II deste Edital. Esses exames deverão ser recentes, datados de até 30 (trinta) dias antes da data da realização do Exame Médico Pré-Admissional do Candidato;

03) A habilitação nos Exames Pré-Admissionais não assegura ao Candidato o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de ser nomeado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração da Prefeitura Municipal. A Prefeita do Município de Brejinho (PE) reserva-se o direito de proceder às nomeações por etapas, em número que atenda aos interesses e às necessidades da Administração Municipal, observada a classificação final do Candidato e o prazo de validade do Concurso;

04) O comparecimento aos Exames Pré-Admissionais é obrigatório e tem caráter eliminatório. Esses Exames serão realizados na Unidade Municipal de Saúde Rita Ferreira Alves, localizada à Rua São Sebastião, s/n, Centro de Brejinho (PE), conforme tabela constante no Anexo I deste Edital de Convocação. Não haverá, sob qualquer justificativa, realização dos Exames Pré-Admissionais fora das datas, do local e dos horários estabelecidos neste Edital. O não comparecimento do Candidato aos Exames Pré-Admissionais implicará a sua eliminação do Concurso;

05) O Candidato deverá comparecer para realização dos Exames Pré-Admissionais munido de documento de identificação válido (Identidade ou CNH). No caso de roubo ou perda do referido documento de identificação, só poderá realizar o Exame, o Candidato que apresentar Boletim de Ocorrência de, no máximo, 30 (trinta) dias que o antecedem;

06) Quando detectada incapacidade ou enfermidade impeditiva para o desempenho do cargo, o Candidato será impedido de assumir o cargo e será eliminado do Concurso;

07) O Resultado Preliminar dos Exames Pré-Admissionais será divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 17 de fevereiro de 2017, acessível na Internet no endereço <http://www.amupe.org/servicos/diario-oficial/>;

08) O Candidato poderá solicitar recurso contra o resultado do Exame Pré-Admissional por meio de requerimento devidamente fundamentado, entregando-o pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração, localizado à Rua Severino da Costa Nogueira, n.º 153, Centro de Brejinho (PE), das 08:00 até as 13 horas, até o dia 22 de fevereiro de 2017;

09) O Resultado do Recurso no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 24 de fevereiro de 2017, acessível na Internet no endereço <http://www.amupe.org/servicos/diario-oficial/>;

10) O Candidato classificado para a vaga reservada para portador de necessidade especial, habilitado nos Exames Pré-Admissionais, será convocado para realização da perícia médica, nos termos da Lei Federal n.º 13.146/2015, para fins de verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo;

11) Além do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, as publicações mencionadas neste Edital também poderão ocorrer conjuntamente no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Brejinho (PE), acessível em <http://www.brejinho.pe.gov.br/>.

Brejinho (PE), em 09 de Fevereiro do ano de 2017.

**TANIA MARIA DOS SANTOS**  
Prefeita

**Anexo I**  
**Exames Admissionais**  
(Médico e Psicotécnico)

Nome	Inscrição	Data e Horário do Exame Psicotécnico	Data e Horário do Exame Médico
MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	0041	13/02/2017 13:00	14/02/2017 18:00

**Anexo II**  
**Exames Médicos Admissionais**

Relação de Exames a serem Apresentados no dia do Exame Médico (Item 02 do Edital)

- a) Raio X Torácico com Parecer;
- b) Eco cardiograma com Parecer;
- c) Exame de sangue em jejum para detecção da taxa de glicose;
- d) Exame de sangue para detecção da taxa de creatina;
- e) Hemograma Completo.

Publicado por:  
Osmar Cleiton Rocha da Silva  
Código Identificador:72B3E30C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**PORTARIA Nº 004/2017- PRORROGAÇÃO DA VALIDADE**  
**DO CONCURSO PUBLICO**

O Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e na forma do edital do Concurso Público, publicado no dia 03 de outubro de 2014, e ainda, o que dispõe o inciso I, do artigo 38 do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO: que ainda restam vagas a serem preenchidas nos cargos definidos no edital do concurso público,

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 02(dois) anos, a validade do concurso público homologado através do Ato GP 172/2015, publicado no dia 15 de março de 2015, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, consoante prevê o item 11.5, do Edital do Concurso Público.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de março de 2017;

Publique-se. Registre-se. Dê ciência aos interessados.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de janeiro de 2017

**MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**  
Presidente

Publicado por:  
João Pessoa da Silva Filho  
Código Identificador:BD414B14

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 – Objeto Nat.: SERVIÇO – Objeto Descr: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Valor Máximo Aceitável: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Data de Abertura: 02/03/2017 às 09h00min. A sessão será realizada no Plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, situada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho – PE, onde os interessados poderão obter cópia do edital. Informações adicionais no endereço citado ou pelo e-mail [camaracabopregao@gmail.com](mailto:camaracabopregao@gmail.com), fone: (81)3521.3195 / 3521.0829 / 3521.0865.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de fevereiro de 2017.

**RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO**  
Pregoeira

Publicado por:  
João Pessoa da Silva Filho  
Código Identificador:926B935C



FL. Nº.	67
VISTO	



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho &lt;camaracabopregao@gmail.com&gt;

**EDITAL PP 002/2017**

2 mensagens

**DSA Consultoria Ltda** <dsa.consultorialtda@gmail.com>

10 de fevereiro de 2017 09:03

Para: Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho &lt;camaracabopregao@gmail.com&gt;

Bom dia,

Solicitamos Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, referente a prestação de serviços de publicação em jornais de notas do interesse da CÂMARA DO CABO.

Seguem nossos dados:

DSA CONSULTORIA LTDA EPP

CNPJ 35.616.978/0001-67

Rua da Aurora, nº 325, Edf. Ébano, 14º andar, Conj. 1403, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000.

Email: dsa.consultorialtda@gmail.com

Telefone/Fax: (81) 3421.3105/3222.1855

Desde já agradecemos toda atenção dispensada.

Atenciosamente

**DSA CONSULTORIA**

Emanuelle Marques

**Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho** <camaracabopregao@gmail.com>

14 de fevereiro de 2017 11:47

Para: DSA Consultoria Ltda &lt;dsa.consultorialtda@gmail.com&gt;

Informamos que segue em anexo o arquivo contendo o edital, conforme solicitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002.2017 - JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS - ENVIO PARA LICITANTES.docx**  
127K



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho &lt;camaracabopregao@gmail.com&gt;

PL N°	68
VISTO	

**SOLICITAÇÃO DO EDITAL DO PP 002/2017 - PROCESSO ADM 002/2017**

2 mensagens

**Premium Publicidade** <premium.publicidade@hotmail.com>  
Para: "camaracabopregao@gmail.com" <camaracabopregao@gmail.com>

10 de fevereiro de 2017 13:41

Boa tarde!

Sra Rita de Cassia

Estamos através deste e-mail solicitando o Edital do **Processo Administrativo nº 002/2017 - Pregão Presencial nº 002/2017**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSASIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Empresa:** Premium Publicidade LTDA EPP  
**CNPJ:** 10.550.664/0001-88  
**Endereço:** Rua Itabuna, nº 41, Loja 05, Peixinhos Olinda/PE  
**Fone/Fax:** : 3426-2105/3241-9429

Agradecemos antecipadamente a atenção.

Atenciosamente

Maria

**Premium Publicidade Ltda EPP**  
**Telefone/Fax: (81) 3241-9429/3426-2105**

 **CNPJ.pdf**  
111K

**Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho** <camaracabopregao@gmail.com>  
Para: Premium Publicidade <premium.publicidade@hotmail.com>

14 de fevereiro de 2017 11:50

Informamos que segue em anexo o arquivo contendo o edital, conforme solicitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002.2017 - JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS - ENVIADO PARA LICITANTES.docx**

127K

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.550.664/0001-88</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>19/12/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PREMIUM PUBLICIDADE LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ITABUNA</b>	NÚMERO <b>41</b>	COMPLEMENTO <b>5</b>	
CEP <b>53.300-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PEIXINHOS</b>	MUNICÍPIO <b>OLINDA</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(81) 3241-9429 / (81) 3426-2105</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/02/2017** às **11:31:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/02/2017





Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho &lt;camaracabopregao@gmail.com&gt;

**Edital e Anexos**

2 mensagens

NAE &lt;naenaebr@yahoo.com.br&gt;

13 de fevereiro de 2017 14:07

Responder a: NAE &lt;naenaebr@yahoo.com.br&gt;

Para: "camaracabopregao@gmail.com" &lt;camaracabopregao@gmail.com&gt;

**Boa Tarde!****Solicito Edital do Processo 02/2017****Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO****REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSASIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.**

Fico aguardo do mesmo. Favor acusar recebimento.

*Atenciosamente,**Edson Augusto Magalhães Simões Júnior**NAE - Nordeste Assessoria Empresarial Ltda EPP.**CNPJ Nº 10.994.697/0001-17**Rua Dom Vital, 86, Santo Amaro, Recife - PE**CEP.: 50.100-100**Fone: (81) 3421.5218 / 5335 / 5390 Fax: (81) 3421.5261**Celular: (81) 9971.6556**E-mail: naenaebr@yahoo.com.br ou naenaeb@bol.com.br*

Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho &lt;camaracabopregao@gmail.com&gt;

14 de fevereiro de 2017 11:51

Para: NAE &lt;naenaebr@yahoo.com.br&gt;

Informamos que segue em anexo o arquivo contendo o edital, conforme solicitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002.2017 - JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS - ENVIO PARA LICITANTES.docx**

127K



Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho &lt;camaracabopregao@gmail.com&gt;

**edital**

2 mensagens

**COMERCIAL JBS** <comercialjbs\_licitacoes@hotmail.com>  
Para: "camaracabopregao@gmail.com" <camaracabopregao@gmail.com>

15 de fevereiro de 2017 19:18

Bom dia!

Rita de Cassia

Solicito o edital:

Processo licitatorio: 002/2017

Desde de já agradece

**J B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME**

CNPJ(MF) Nº 18.455.889/0001-67

RUA. DA GLÓRIA - 18 - CENTRO - LAGOA DE ITAENGA - PE

Janair Barbosa da Silva


99911 1719

**Câmara Municipal Cabo Santo Agostinho** <camaracabopregao@gmail.com>  
Para: COMERCIAL JBS <comercialjbs\_licitacoes@hotmail.com>

16 de fevereiro de 2017 08:27

Informamos que segue em anexo o arquivo contendo o edital, conforme solicitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002.2017 - JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS - ENVIO PARA LICITANTES.docx**

127K

FL. Nº.	72
VISTO	

## PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

À  
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

Ref.: **Processo Licitatório nº 002/2017**  
**Pregão Presencial nº 002/2017**

Por este instrumento, a empresa PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP, sediada a Rua Itabuna, nº 41, Loja 05, Peixinhos, Olinda/PE CEP: 53.300-120, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.664/0001-88, outorga poderes a BIANCA ALESSANDRA FALCÃO DOS SANTOS, Portadora do documento de identidade nº 8.138.986, para representá-la no Pregão Presencial nº 002/2017 podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.



Olinda-PE, 24 de fevereiro de 2017

*David Miguel do Nascimento*  
**PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP**

David Miguel do Nascimento - CI/RG 6.987.715 - SDS-PE  
Administrador

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA  
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorio@romaem.com.br

Reconheço a firma por Semelhança	<i>Paula Alves</i>
DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO	
Em teste da verdade, Emol: 3,88 TSM: 0,78 Total: 4,66	
RECIFE PE 24/02/2017 11:49:27	
SEL: 0077248-ITB02201707-04334	
ANA PAULA ALVES	

FL. N° 13  
 VISTO 8

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOBRE: **BIANCA ALESSANDRA FALCÃO DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: **EDSON FREITAS DOS SANTOS**  
**MARIA ISABEL FALCÃO DOS SANTOS**

NATURALIDADE: **RECIFE-PE**

DATA DE NASCIMENTO: **10/11/1992**



CPF: **086.835.974-40**

INSCRIÇÃO: **2349900234**

DATA DE EXERCÍCIO: **01/19/03/2016**

RENOME: **RONIE FREITAS DIARTE**  
 PRESIDENTE


INSCRIÇÃO: **42158**


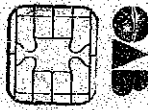
**USO OBRIGATÓRIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
 (Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

ASSISTENTE Nº 10713008

*Bianca Falcão dos Santos*



TEM SE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13548630

CONSEMAN/023

**6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA**

Rua Engenheiro Ubaldino Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (01) 3424-9292, e-mail: cartorio@notaspe.com.br

Cópia autenticada conforme original: du fé.


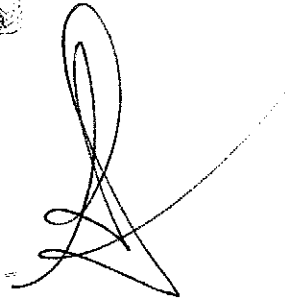
Recife-PE 31/01/2017 14:59:38. Em test. du da verdade.

Emol: 3,33 ISEN: 0,66 TOTAL: 3,99

SELO: 0077248.XL.T01201707.02570

**ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETI**  
 Escrevente Autorizada

Consulte a autenticidade do selo em www.tpo.org.br


## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 24/02/2017

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **10.550.664/0001-88**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **PREMIUM PUBLICIDADE LTDA - EPP**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2012**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

#### Agendamentos no Simples Nacional

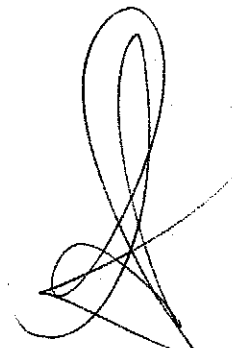
Data e Hora do Agendamento	Data e Hora do Cancelamento	Situação do Agendamento	Número da Opção
30/11/2011 12:53		Convertido em Opção	6782910

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



FL. Nº.	75
VISTO	

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À  
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

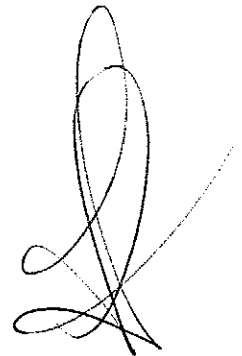
Ref.: **Processo Licitatório nº 002/2017**  
**Pregão Presencial nº 002/2017**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Olinda-PE, 02 de março de 2017

*DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO*  
**PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP**  
David Miguel do Nascimento - CI/RG 6.987.715 - SDS-PE  
Administrador





**CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET**  
Código de Autenticação 0C1C.C070.4386.1609  
Certidão gerada em 13/02/2017 às 11:04:18  
PROTOCOLO SIARCO 17/964961-2

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial  
**PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP.**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
26.2.0172199-8	10.550.664/0001-88	19/12/2008	19/12/2008

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
**RUA ITABUNA, 41, LOJA 05, PEIXINHOS, OLINDA, PE, 53.300-120**

**Objeto Social**  
SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO PUBLICITARIA, ELABORAÇÃO DE TEXTOS (EDITAIS, DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, CITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS), FAZENDO A COMPOSIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO NAS DIVERSAS FORMAS EXIGIDAS PELOS JORNAIS PUBLICOS E PRIVADOS, PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO EM JORNAIS LOCAIS E NACIONAIS.

Capital: R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) <b>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b>	Prazo de duração  Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS		

Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	
DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO 059.827.604-12	8.000,00	ADMINISTRADOR	SIM	
DIEGO DORNELLES GUEDES DE SANTANA 072.085.424-57	64.000,00	ADMINISTRADOR	SIM	
RENATO GOMES DOS PRAZERES 013.731.354-33	8.000,00	ADMINISTRADOR	SIM	

Último Arquivamento	Situação:
Data: 31/01/2017 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	REGISTRO ATIVO
Número: 20167873628	Status SEM STATUS

Recife, 24 de fevereiro de 2017

André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral

FL. Nº.	72
VISTO	

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À  
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

Ref.: Processo Licitatório nº 002/2017  
Pregão Presencial nº 002/2017

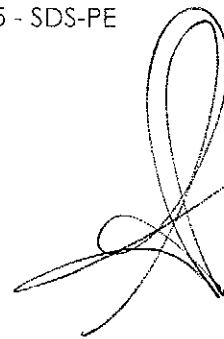
PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP, CNPJ/MF Nº 10.550.664/0001-88, sediada a Rua Itabuna, nº 41, Loja 05, Peixinhos, Olinda/PE, CEP: 53.300-120 declara, sob as penas da lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão Presencial nº 002/2017.

Olinda-PE, 02 de março de 2017

*DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO*

**PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP**

David Miguel do Nascimento - CI/RG 6.987.715 - SDS-PE  
Administrador





FL. Nº	78
VISTO	7

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À  
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

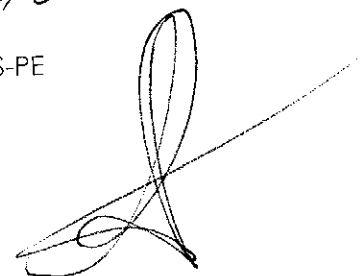
Ref.: Processo Licitatório nº 002/2017  
Pregão Presencial nº 002/2017

Para fins de participação na licitação do Processo Licitatório nº 002/2017 - Pregão Presencial nº 002/2017, a PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP, CNPJ nº 10.550.664/0001-88 sediada a Rua Itabuna, nº 41, Loja 05, Peixinhos, Olinda/PE, CEP: 53.300-120, declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Olinda-PE, 02 de março de 2017

*DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO*  
PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP

David Miguel do Nascimento - CI/RG 6.987.715 - SDS-PE  
Administrador





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET  
Código de Autenticação 11F9.C068.E2C8.1607  
Cetidão gerada em 31/1/2017 14:16:04  
PROTOCOLO SIARCO 16/787362-8

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP.  
**NIRE** 26.2.0172199-8  
**ATO** 002 - ALTERAÇÃO  
**EVENTO(S)** 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**ASSINADO POR**  
Validade desconhecida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA.36679631491  
Date: 2017.02.08 09:42:34 -03:00  
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO  
Location: RECIFE-PE

**ARQUIVADO EM** 31/1/2017 14:16:04  
**AUTENTICIDADE** 11F9.C068.E2C8.1607  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=11F9C068E2C81607>

Recife, 31 de janeiro de 2017  
[assinatura]  
André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



**PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP**

CNPJ/MF Nº 10.550.664/0001-88

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social:

**DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Recife, Pernambuco, nascido em 17.03.1986, empresário, inscrito no CPF sob o nº 059.827.604-12, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.987.715-SDS-PE., residente e domiciliado na Av. Chapada do Araripe, 10, Jardim Monte Verde, Cohab, Ibura, Recife, Pernambuco, CEP 51.340-255 e **RENATO GOMES DOS PRAZERES**, brasileiro, natural de Recife, Estado de Pernambuco, solteiro, nascido em 17.05.1991, empresário, inscrito no CPF sob o nº 013.731.354-33, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.910.599 - SDS-PE., residente e domiciliado na Avenida 12 de Junho, 1.400, UR 03, Ibura, Recife-PE, CEP 51.345-000.

Únicos sócios da PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP, com sede à Rua Itabuna, 41, Loja 5, bairro de Peixinhos, nesta cidade de Olinda-PE., CEP 53.300-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.550.664/0001-88, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE em 19.12.2008 sob nº 26201721998, Protocolo 08/232515-4, 08.02.2011 sob nº 20110203003, Protocolo 11/0203003, 03.03.2011 sob o nº 20110348192, Protocolo 11/034819-2, 13.07.2011 sob o nº 20111597277, Protocolo 11/159727-7, 22.04.2013 sob o nº 20138809526, Protocolo 13/880952-6 e 20.11.2014 sob o nº 20147889022, Protocolo 14/788902-2, resolvem de comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes condições:

1. É admitido como sócio **DIEGO DORNELLES GUEDES DE SANTANA**, brasileiro, natural de Recife, Estado de Pernambuco, solteiro, nascido em 26.10.1989, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob o nº 072.085.424-57, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.725.427 - SSP-PE., residente e domiciliado na Rua Francisco Cunha, 654, Apto. 501, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020-041.
2. O sócio **DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO**, com a expressa anuência do sócio **RENATO GOMES DOS PRAZERES**, cede e transfere em caráter irrevogável e irretroatável a **DIEGO DORNELLES GUEDES DE SANTANA**, 32.000 (trinta e duas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), pagos neste ato pelo cessionário ao cedente, em moeda corrente e legal do País pelo que dá plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação.
3. O sócio **RENATO GOMES DOS PRAZERES**, com a expressa anuência do sócio **DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO**, cede e transfere em caráter irrevogável e irretroatável a **DIEGO DORNELLES GUEDES DE SANTANA**, 32.000 (trinta e duas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), pagos neste ato pelo cessionário ao cedente, em moeda corrente e legal do País pelo que dá plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação.
4. Face a transferência de quotas e a entrada de sócio, necessário se faz alterar a redação das cláusulas Sexta e Nona do Contrato Social, que passarão a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade tem o capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:


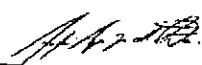
Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DIEGO DORNELLES GUEDES DE SANTANA	64.000	80	64.000,00
DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO	8.000	10	8.000,00
RENATO GOMES DOS PRAZERES	8.000	10	8.000,00
Total	80.000	100	80.000,00

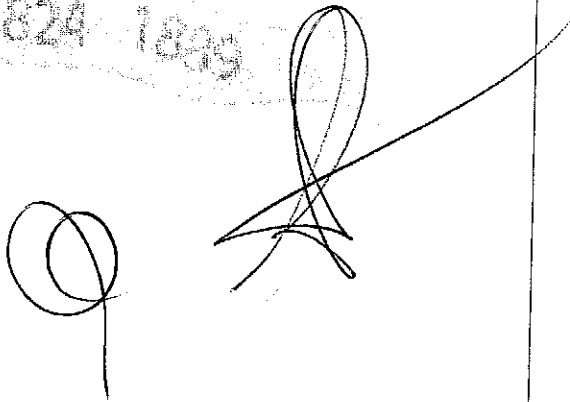
Maria da Conceição dos Santos  
 Analista de Processos  
 Unidade de Análise de Processos  
 Mat. 1100.2



1617

1824 1829

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2017  
SOB Nº: 20167873628  
Protocolo: 16/787362-8  
Empresa: 26 2 0172199 8  
PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP.  
  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
SECRETARIO-GERAL



### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA NONA** - A sociedade será representada, **ISOLADAMENTE**, pelos sócios **DIEGO DORNELLES GUEDES DE SANTANA, DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO E RENATO GOMES DOS PRAZERES**, já qualificados, na qualidade de **Administradores**, com os poderes e atribuições adiante transcritos: (a) representar ativa e passivamente a sociedade perante todas e quaisquer entidades de direito público, perante entidades paraestatais e autarquias federais, estaduais e municipais; (b) admitir e demitir empregados; (c) representar a sociedade em juízo, podendo transigir e desistir; (d) representar a sociedade em assembleias gerais de sociedades das quais seja acionista, assim como em contratos e alterações de contrato ou de estatuto de pessoas jurídicas, de outros tipos de sociedade, em que a empresa seja sócia ou associada; (e) adquirir e alienar bens imóveis e móveis não compreendidos nas atividades ordinárias da sociedade; (f) constituir hipoteca, penhor e qualquer outro direito real limitado sobre bens da sociedade; (g) contratar empréstimos perante qualquer banco, comercial ou de desenvolvimento, privado ou governamental; (h) outorgar procurações para a prática dos atos mencionados neste artigo ou outros que não tenham sido enumerados mas que se refiram à gestão da sociedade; (i) emitir, aceitar e endossar duplicatas e outros títulos de crédito; (j) emitir, endossar e receber cheques e notas promissórias, abrir e movimentar contas correntes bancárias.

**Parágrafo Primeiro** - O Administrador perceberá, mensalmente, o "pro labore" ~~que vier a ser~~ fixado em reunião, valor esse que será lançado à conta de despesas administrativas.

**Parágrafo Segundo** - É vedado assumir obrigações em favor de terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - A sociedade por deliberação de mais de dois terços do capital social, observado o disposto no artigo 1061 do Código Civil, poderá designar administradores não sócios, ~~determinando~~ no ato os poderes e a maneira como estes serão praticados, e o prazo de duração ~~do mandato~~, permitida a recondução.

**Parágrafo Quarto** - O mandato dos administradores não sócios cessará de pleno direito, no fim do prazo de duração, no entanto, a qualquer momento, por deliberação dos sócios que representem mais de dois terços do capital, poderão ser destituídos dos seus cargos.

05 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas.

06 - Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação social de **PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP** (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sede na Rua Itabuna, 41, Loja 5, bairro Peixinhos, na cidade de Olinda, Pernambuco, CEP 53.300-120.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade tem como objetivo: o serviço de intermediação publicitária, elaboração de textos (editais, decretos, portarias, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos), fazendo a composição e diagramação nas diversas formas exigidas pelos jornais públicos e privados, publicação, divulgação e veiculação em jornais locais e nacionais.

**Parágrafo Único** - A sociedade desenvolverá as atividades de seu objeto social de modo próprio ou em associação com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas. (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 19.12.2008, na data do arquivamento do Contrato Social e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Maria da Conceição dos Santos  
Analista de Processos  
Unidade de Análise de Processos  
Mat/1100.2

Handwritten signatures and initials: RB, S, J.



**DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade tem o capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DIEGO DORNELLES GUEDES DE SANTANA	64.000	80	64.000,00
DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO	8.000	10	8.000,00
RENATO GOMES DOS PRAZERES	8.000	10	8.000,00
Total	80.000	100	80.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA** - A sociedade será representada, **ISOLADAMENTE**, pelo sócio **DIEGO DORNELLES GUEDES DE SANTANA**, ou pelo sócio **DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO** ou pelo sócio **RENATO GOMES DOS PRAZERES**, já qualificados, na qualidade de **Administrador**, com os poderes e atribuições adiante transcritos: (a) representar ativa e passivamente a sociedade perante todas e quaisquer entidades de direito público, perante entidades paraestatais e autarquias federais, estaduais e municipais; (b) admitir e demitir empregados; (c) representar a sociedade em juízo, podendo transigir e desistir; (d) representar a sociedade em assembleias gerais de sociedades das quais seja acionista, assim como em contratos e alterações de contrato ou de estatuto de pessoas jurídicas, de outros tipos de sociedade, em que a empresa seja sócia ou associada; (e) adquirir e alienar bens imóveis e móveis não compreendidos nas atividades ordinárias da sociedade; (f) constituir hipoteca, penhor e qualquer outro direito real limitado sobre bens da sociedade; (g) contratar empréstimos perante qualquer banco, comercial ou de desenvolvimento, privado ou governamental; (h) outorgar procurações para a prática dos atos mencionados neste artigo ou outros que não tenham sido enumerados mas que se refiram à gestão da sociedade; (i) emitir, aceitar e endossar duplicatas e outros títulos de crédito; (j) emitir, endossar e receber cheques e notas promissórias, abrir e movimentar contas correntes bancárias.

**Parágrafo Primeiro** - O Administrador perceberá, mensalmente, o "pro labore" que vier a ser fixado em reunião, valor esse que será lançado à conta de despesas administrativas.

**Parágrafo Segundo** - É vedado assumir obrigações em favor de terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - A sociedade por deliberação de mais de dois terços do capital social, observado o disposto no artigo 1061 do Código Civil, poderá designar administradores não sócios, determinando no ato os poderes e a maneira como estes serão praticados, e o prazo de duração do mandato, permitida a recondução.

**Parágrafo Quarto** - O mandato dos administradores não sócios cessará de pleno direito, no fim do prazo de duração, no entanto, a qualquer momento, por deliberação dos sócios que representem mais de dois terços do capital, poderão ser destituídos dos seus cargos.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Maria da Conceição dos Santos  
 Analista de Processos  
 Unidade de Análise de Processos  
 Mat. 1100.2



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002)

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Olinda, Pernambuco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Olinda-PE., 25 de Novembro de 2016.

**DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO**  
David Miguel do Nascimento  
Diego Dornelles Guedes de Santana

**Renato Gomes dos Prazeres**  
Renato Gomes dos Prazeres

Testemunhas:

Nome: **Diego Cavalcanti de Oliveira**  
CPF nº 091.410.434-99  
Identidade nº 8.296.432 - SDS - PE.

Nome: **Roberta Alessandra Falcão Paula**  
CPF nº 075.997.324-54  
Identidade nº 7.850.115 - SDS - PE.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.juicepe.net.br  
Av. Beneditina Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3473-0800  
Trabalho de Fiscalização de Arquivos de Arquivo - Tabela de Faltas

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:  
[0139442]-**DIEGO DORNELLES GUEDES DE SANTANA**  
Recife, 09 de Janeiro de 2017. Em fé da verdade  
**MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA** - Escrivente  
E-mail: R\$ 4,18; TSNR: 0,73; FERC: 0,36; Total: 4,36  
Seio eletrônico de fiscalização: 0073783-AHV01201704-03781

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE  
Rua 3 de Maio Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3305-6700  
Manoel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício  
Reconheço por semelhança a firma de  
[0492821]-**DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO**  
Em Teste da verdade: Recife 09/01/2017  
**POSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE**  
AUTORIZADA  
E-mai: R\$ 3,28 - FERC (10%) R\$0,37 - TSNR (20%), R\$0,73. TOTAL  
R\$4,36 SELO DIGITAL Nº 0074005 RTF12201601 00237

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE  
Rua Signeira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3305-6700  
Manoel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício  
Reconheço por semelhança a firma de  
[0549172]-**RENATO GOMES DOS PRAZERES**  
Em Teste da verdade: Recife 09/01/2017  
**POSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE**  
AUTORIZADA  
E-mai: R\$ 3,28 - FERC (10%) R\$0,37 - TSNR (20%), R\$0,73. TOTAL  
R\$4,36 SELO DIGITAL Nº 0074005 KSH12201601 00238

**Maria da Conceição dos Santos**  
Analista de Processos  
Unidade de Análise de Processos  
Mat. 1100.2



1874 1899

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2017  
SOB Nº: 20167873628  
Protocolo: 16/787362-8  
Empresa: 26 2 0172199 8  
PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP.

*André Ayres Bezerra da Costa*  
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA  
SECRETARIO-GERAL

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*







GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**  
Código de Autenticação 111E.2068.E390.1609  
Certidão gerada em 4/1/2017 07:54:42  
PROTOCOLO SIARCO 18/787011-4

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** DSA CONSULTORIA LTDA EPP  
**NIRE** 26.2.0163631-1  
**ATO** 002 - ALTERAÇÃO  
**EVENTO(S)** 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**ASSINADO POR**  
Validade desconhecida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA:38879831491  
Date: 2017.01.04 12:27:56 -03:00  
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO  
Location: RECIFE-PE

**ARQUIVADO EM** 4/1/2017 07:54:42

**AUTENTICIDADE** 111E.2068.E390.1609

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaes/chanceladigital.asp?cd=111E2068E3901609>

Recife, 04 de janeiro de 2017  
  
André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



**DSA CONSULTORIA LTDA EPP**  
**CNPJ/MF Nº 35.616.978/0001-67**

**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratados **SÁLVIO EDSON MAGALHÃES SIMÕES** e **MARIA LÚCIA MAGALHÃES COSTA SIMÕES**, brasileiros, casados em regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados a Rua Muniz Tavares, 147, Apto. 101, Jaqueira, Recife-PE, CEP: 52.050-170; ele advogado, portador da Cédula de Identidade nº 8.853, expedida pela DAB-PE, CPF nº 043.306.334-34, ela empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 977.964-SSP-PE, CPF nº 295.026.754-87, únicos sócios da DSA CONSULTORIA LTDA EPP, com sede à Rua da Aurora, 325, Edifício Ébano, 14º andar, Conjunto 1403, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife-PE., CEP 50050-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.616.978/0001-67, no 2º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do Recife, sob o nº 092.911 em 17.06.1991, com alterações arquivadas no mesmo cartório sob o nº 109633 em 01.10.1992, nº 139797 em 21.07.1995, nº 284988 em 27.01.2004, nº 306345 em 12.07.2006 e nº 314108 em 29.08.2007, respectivamente, e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE em 14.09.2007 sob nº 26201636311, Protocolo 07/886826-2 de 11.09.2007, 27.11.2007 sob nº 20078396875, Protocolo 07/839687-5, 10.12.2008 sob nº 20082249245, Protocolo 08/224924-5 e 06.11.2009 sob nº 20091592054, Protocolo 09/159205-4, resolvem de comum acordo alterar o contrato social mediante as seguintes condições:

01 – Modificação a administração da sociedade, incluindo como administradora a sócia **MARIA LÚCIA MAGALHÃES COSTA SIMÕES**, alterando a redação da Cláusula Sexta do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA** – A sociedade será representada, pelo sócio **SÁLVIO EDSON MAGALHÃES SIMÕES** e pela sócia **MARIA LÚCIA MAGALHÃES COSTA SIMÕES**, já qualificados, na qualidade de **Administrador**, agindo **ISOLADAMENTE**, com os poderes e atribuições adiante transcritos: **(a)** representar ativa e passivamente a sociedade perante todas e quaisquer entidades de direito público, perante entidades paraestatais e autarquias federais, estaduais e municipais; **(b)** admitir e demitir empregados; **(c)** representar a sociedade em juízo, podendo transigir e desistir; **(d)** representar a sociedade em assembleias gerais de sociedades das quais seja acionista, assim como em contratos e alterações de contrato ou de estatuto de pessoas jurídicas, de outros tipos de sociedade, em que a empresa seja sócia ou associada; **(e)** adquirir e alienar bens imóveis e móveis não compreendidos nas atividades ordinárias da sociedade; **(f)** constituir hipoteca, penhor e qualquer outro direito real limitado sobre bens da sociedade; **(g)** contratar empréstimos perante qualquer banco comercial ou de desenvolvimento, privado ou governamental; **(h)** outorgar procurações para a prática dos atos mencionados neste artigo ou outros que não tenham sido enumerados mas que se refiram à gestão da sociedade; **(i)** emitir, aceitar e endossar duplicatas e outros títulos de crédito; **(j)** emitir, endossar e receber cheques e notas promissórias, abrir e movimentar contas correntes bancárias. **Parágrafo Primeiro** – O Administrador perceberá, mensalmente, o "pro labore" que vier a ser fixado em reunião, valor esse que será lançado à conta de despesas administrativas. **Parágrafo Segundo** – É vedado assumir obrigações em favor de terceiros. **Parágrafo Terceiro** – A sociedade por deliberação de mais de dois terços do capital social, observado o disposto no artigo 1061 do Código Civil, poderá designar administradores não sócios, determinando no ato os poderes e a maneira como estes serão praticados, e o prazo de duração do mandato, permitida a recondução. **Parágrafo Quarto** – O mandato dos administradores não sócios, cessará, de pleno direito, no fim do prazo de duração, no entanto, a qualquer momento, por deliberação dos sócios que representem mais de dois terços do capital, poderão ser destituídos dos seus cargos.





02 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas.

03 - Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO...

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade se denomina de **DSA CONSULTORIA LTDA EPP**, é uma sociedade empresária do tipo limitada, se rege por este contrato social, pelo Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2003), supletivamente pela Lei das Sociedades por Ações e demais legislação pertinente. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua da Aurora, 325, Edifício Ébano, 14º andar, Conj. 1403, bairro da Boa Vista, CEP 50.050-000, podendo abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade teve início em 17.06.1991 e seu prazo de duração é indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### OBJETIVO SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade tem como objetivo: o serviço de intermediação publicitária, elaboração de textos (editais, decretos, portarias, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos), fazendo a composição e diagramação nas diversas formas exigidas pelos jornais públicos e privados, publicação, divulgação e veiculação em jornais locais e nacionais.

### CAPÍTULO III

#### CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do País. **Parágrafo Primeiro** - Os sócios participam do capital social da seguinte forma: **SÁLVIO EDSON MAGALHÃES SIMÕES**, detém 90.000 (noventa mil) quotas, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e **MARIA LÚCIA MAGALHÃES COSTA SIMÕES**, detém 10.000 (dez mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Parágrafo Segundo** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo Terceiro** - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, obedecendo-se os dispositivos legais pertinentes, sempre por deliberação de sócios que representem dois terços do capital social. **Parágrafo Quarto** - Os aumentos de capital serão realizados, para integralização em moeda corrente, créditos, bens móveis e imóveis, ou por qualquer outra forma legal. **Parágrafo Quinto** - As quotas são intransferíveis a terceiros sem consentimento do outro sócio. **Parágrafo Sexto** - Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios direito de preferência para subscrição e integralização no aumento.

### CAPÍTULO IV

#### ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade será representada, pelo sócio **SÁLVIO EDSON MAGALHÃES SIMÕES** e pela sócia **MARIA LÚCIA MAGALHÃES COSTA SIMÕES**, já qualificados, na qualidade de **Administrador**, agindo **ISOLADAMENTE**, com os poderes e atribuições adiante transcritos: (a) representar ativa e passivamente a sociedade perante todas e quaisquer entidades de direito público, perante entidades paraestatais e autarquias federais, estaduais e municipais; (b) admitir e demitir empregados; (c)



representar a sociedade em juízo, podendo transigir e desistir; (d) representar a sociedade em assembleias gerais de sociedades das quais seja acionista, assim como em contratos e alterações de contrato ou de estatuto de pessoas jurídicas, de outros tipos de sociedade, em que a empresa seja sócia ou associada; (e) adquirir e alienar bens imóveis e móveis não compreendidos nas atividades ordinárias da sociedade; (f) constituir hipoteca, penhor e qualquer outro direito real limitado sobre bens da sociedade; (g) contratar empréstimos perante qualquer banco comercial ou de desenvolvimento, privado ou governamental; (h) outorgar procurações para a prática dos atos mencionados neste artigo ou outros que não tenham sido enumerados mas que se refiram à gestão da sociedade; (i) emitir, aceitar e endossar duplicatas e outros títulos de crédito; (j) emitir, endossar e receber cheques e notas promissórias, abrir e movimentar contas correntes bancárias. **Parágrafo Primeiro** – O Administrador perceberá, mensalmente, o "pro labore" que vier a ser fixado em reunião, valor esse que será lançado à conta de despesas administrativas. **Parágrafo Segundo** – É vedado assumir obrigações em favor de terceiros. **Parágrafo Terceiro** – A sociedade por deliberação de mais de dois terços do capital social, observado o disposto no artigo 1061 do Código Civil, poderá designar administradores não sócios, determinando no ato os poderes e a maneira como estes serão praticados, e o prazo de duração do mandato, permitida a recondução. **Parágrafo Quarto** – O mandato dos administradores não sócios, cessará, de pleno direito, no fim do prazo de duração, no entanto, a qualquer momento, por deliberação dos sócios que representem mais de dois terços do capital, poderão ser destituídos dos seus cargos.

#### CAPÍTULO V DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios. As reuniões serão convocadas pelo Administrador, e, na sua falta ou omissão, por sócio, observado o disposto no inciso I, do art. 1.073 do Código Civil. **Parágrafo Primeiro** – Será dispensa a convocação, se estiverem presentes à reunião todos os sócios, ou, mesmo que não presentes, se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia; ou, ainda, se todos estes sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião. **Parágrafo Segundo** – Depende de deliberação dos sócios, além das matérias indicadas na Lei, notadamente aquelas previstas no art. 1.071 do Código Civil, a mudança de endereço da sede social, abertura e mudança de endereço de filiais da sociedade. **Parágrafo Terceiro** – Nas reuniões dos sócios, será observado como quorum para deliberação, o que a respeito dispõe o artigo 1.076 do Código Civil. **Parágrafo Quarto** – O contrato social poderá ser modificado e/ou alterado, no todo ou em parte, inclusive para a transformação do tipo societário, obedecendo a legislação vigente.

#### CAPÍTULO VI MORTE, INCAPACIDADE

**CLÁUSULA OITAVA** – O falecimento ou a declaração de incapacidade de um dos sócios acarretará a dissolução da sociedade.

#### CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**CLÁUSULA NONA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. **Parágrafo Primeiro** – O Balanço Geral será levantado, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação vigente. **Parágrafo Segundo** - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e o saldo remanescente terá o destino que os sócios quotistas determinarem.




**CAPÍTULO VIII  
ESTIPULAÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei e por deliberação dos sócios que representem maioria do capital social. **Parágrafo Primeiro** - Verificada e deliberada a dissolução, os sócios quotistas elegerão o liquidante, estranho ou não à sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e fixando-lhe a remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido a Juízo. **Parágrafo Segundo** - Os lucros ou prejuízos verificados na dissolução serão recebidos ou suportados, conforme o caso, pelos sócios quotistas na proporção de suas quotas. **Parágrafo Terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis a sociedade limitada. **Parágrafo Quarto** - As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial e privilegiado que seja, para solução das questões fundadas direta ou indiretamente neste contrato.

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão incurso, ou mesmo sendo processados, nem foram condenados, por quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer administração de sociedade (§ 1º, Art. 1.011 CC).


E por estarem assim justos e acordados, resolveram assinar este instrumento de alteração e consolidação do contrato social, em 01 (uma) via de igual teor e para mesma finalidade, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.


Recife-PE, 01 de Dezembro de 2016.

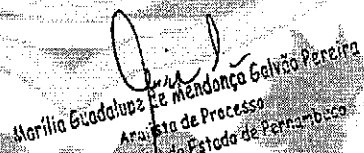
  
Salvo Edson Magalhães Simões


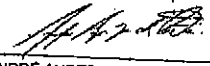
  
Maria Lúcia Magalhães Costa Simões

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Emanuelle Marques Rodrigues  
CPF nº 099.136.794-43  
Identidade nº 8.472.960-SDS-PE.

  
Nome: Cristina Tereza da Silva  
CPF nº 463.424.514-00  
Identidade nº 3.228.459-SDS-PE.

  
Marília Guadalupe de Mendonça Galvão Pereira  
Arquivista de Processo  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2017  
SOB Nº: 20167870114  
Protocolo: 16/787011-4  
Empresa: 26 2 0163631 1  
DSA CONSULTORIA LTDA EPP  
  
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA  
SECRETARIO-GERAL



FL. Nº. 92  
VISTO J



**CRENCIAMENTO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**

Por este instrumento, a empresa DSA CONSULTORIA LTDA EPP, sediada em Rua da Aurora, nº 325, Edf. Ébano, 14º andar, Conj. 1403, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.616.978/0001-67, outorga poderes a Sálvio Edson Magalhães Simões, Portador do documento de identidade nº. 885.266 SDS/PE, para representá-la no Pregão Presencial nº. 002/2017 podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

Recife (PE), 21 de fevereiro de 2017.

**DSA CONSULTORIA LTDA EPP**

**Sálvio Edson Magalhães Simões**

Sócio Administrador  
RG 885.266 SDS/PE  
CPF 043.306.334-34

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE  
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3635-69  
Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

Reconheço por semelhança a firma de  
02998921 - SALVIO EDSON MAGALHAES SIMOES  
Em Teste R da verdade, Recife 21/02/2017  
ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO - ESCRIVENTE  
AUTORIZADA  
Emol: R\$ 3,58 - FERC (10%) R\$0,30 - TSNR (20%) R\$0,78. TOTAL  
R\$4,66 SELO DIGITAL Nº 0074005 JRR02201706.01790

Consulte a autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



FL. Nº 93  
VISTO ✓

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

835.266

10/11/2000

SALVIO EDSON MAGALHÃES SIMÕES

EDSON SIQUEIRA SIMÕES

HELOIZA MAGALHÃES SIMÕES

SÃO JOSÉ DO EGITO - PE

29/11/1951

CC. 009.1.12A.F.202.CART. CAS. 3º RECIFE - PE

043.303.334.34

ASSINATURA DO DETETOR

LEN 716 DE 20083

F22 38736

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTÃO DE IDENTIDADE

ASSINATURA

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE  
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900  
Arnaldo Barbosa Maciel - Tabelião

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE  
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900  
Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado somente com selo digital. Dou fé.  
Recife: 24/05/2016. Emol: R\$2,79 - FERCI(10%) R\$0,31 - TSNR(20%) R\$0,62 - TOTAL: R\$3,72 UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR, ESCRIVENTE AUTORIZADO. Selo Digital nº 0074005.XCR11201501.40897

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Valido somente com selo digital. Dou fé.  
Recife: 09/11/2016. Emol: R\$2,79 - FERCI(10%) R\$0,31 - TSNR(20%) R\$0,62 - TOTAL: R\$3,72 UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR, ESCRIVENTE AUTORIZADO. Selo Digital nº 0074005.YNR11201601.04043



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.





**CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET**  
Código de Autenticação 154F.4070.50CA.1602  
Certidão gerada em 03/02/2017 às 15:20:57  
PROTOCOLO SIARCO 17978728.4

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

**Nome Empresarial**  
DSA CONSULTORIA LTDA EPP  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 26.2.0163631-1	<b>CNPJ</b> 35.616.978/0001-67	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 14/09/2007	<b>Data de Início de Atividade</b> 17/06/1991
--	-----------------------------------	---	--

**Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)**  
RUA DA AURORA, 325, EDIFÍCIO EBANO 14 ANDAR CONJ 1403, BOA VISTA, RECIFE, PE, 50.050-000

**Objeto Social**  
O SERVIÇO DE INTERMEDIACAO PUBLICITARIA, ELABORACAO DE TEXTOS (EDITAIS, DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, CITACOES, EXTRATOS DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS), FAZENDO A COMPOSICAO E DIAGRAMACAO NAS DIVERSAS FORMAS EXIGIDAS PELOS JORNAIS PUBLICOS E PRIVADOS, PUBLICACAO, DIVULGACAO E VEICULACAO EM JORNAIS LOCAIS E NACIONAIS.

<b>Capital: R\$ 100.000,00</b> CEM MIL REAIS	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> EMPRESA DE PEQUENO PORTE	<b>Prazo de duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado: R\$ 100.000,00</b> CEM MIL REAIS		

<b>Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				<b>Término do Mandato</b>
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no Capital</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>	
MARIA LUCIA MAGALHÃES COSTA SIMOES 295.026.754-87	10.000,00	ADMINISTRADOR	SIM	
SALVIO EDSON MAGALHAES SIMOES 043.306.334-34	90.000,00	ADMINISTRADOR	SIM	

<b>Último Arquivamento</b> Data: 04/01/2017 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	<b>Número:</b> 20167870114	<b>Situação:</b> REGISTRO ATIVO <b>Status:</b> SEM STATUS
--	----------------------------	--

Recife, 06 de fevereiro de 2017  
  
André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral

*[Handwritten signature]*





**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Recife (PE), 02 de março de 2017.

**DSA CONSULTORIA LTDA/EPP**

**Salvio Edson Magalhães Simões**

Sócio Administrador

RG 885.266 SDS/PE

CPF 043.306.334-34

FL. Nº.	96
VISTO	7



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Para fins de participação na licitação do Processo Licitatório nº 002/2017 - Pregão Presencial nº 002/2017, a DSA CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ 35.616.978/0001-67, sediada na Rua da Aurora, nº 325, Edif. Ébano, 14º andar, Conj. 1403, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife (PE), 02 de março de 2017.

**DSA CONSULTORIA LTDA EPP**

**Sálvio Edson Magalhães Simões**

Sócio Administrador

RG 885.266 SDS/PE

CPF 043.306.334-34

FL. Nº: 91  
VISTO Y



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS  
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**

DSA CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ/MF Nº. 35.616.978/0001-67, sediada Rua da Aurora, nº 325, Edf. Ébano, 14º andar, Conj. 1403, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000 declara, sob as penas a lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão Presencial nº. 002/2017.

Recife (PE), 02 de março de 2017.

**DSA CONSULTORIA LTDA EPP**

**Salvio Edson Magalhães Simões**

Sócio Administrador

RG 885.266 SDS/PE

CPF 043.306.334-34

**PUBLIC**

RUA ITABUNA, LOJA 05 / 105 - PEIXINHOS -  
CEP: 51300-120 - CNPJ: 10.550.664/0001-88  
FONES: (81) 3241.9429 / 3014.0619 - FAX: (81) 3241.9429  
E-mail: premium.publicidade@hotmail.com  
premiumpublicidade@gmail.com

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**PROCESSO Nº 002/2017**  
**REGIÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**  
DATA DA ABERTURA: 02/03/2017 - HORA: 09h00min

Premium Publicidade LTDA EPP  
Rua Itabuna, nº 41, Loja 05, Peixinhos, Olinda-PE  
Fone/Fax: (81) 3241-9429 e 3426-2105

VISTO

FL. Nº	99
VISTO	

## CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

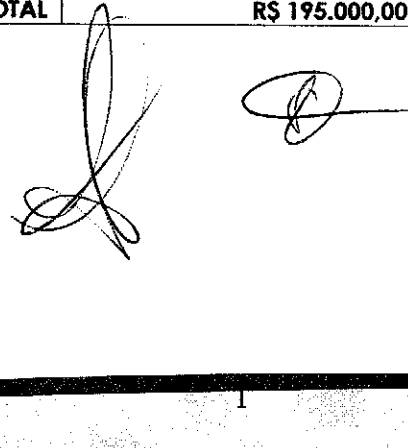
À  
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE  
Comissão de Licitação

Ref.: **Processo Licitatório nº 002/2017**  
**Pregão Presencial nº 002/2017**

A empresa PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP, CNPJ: 10.550.664/0001-88, com sede à Rua Itabuna, nº 41, Loja 05, Peixinhos, Olinda/PE, CEP: 53.300-120, Fone/Fax: 3241-9429 e 3426-2015, Email: [Premium.publicidade@hotmail.com](mailto:Premium.publicidade@hotmail.com) tendo recebido a examinado o Edital referente ao Pregão Presencial nº 002/2017, pelos seus representantes legais, apresenta a presente proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, em conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), na forma discriminada na

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR (CM/ COL)	VALOR DO ANÚNCIO R\$	PREGO TOTAL ESTIMADO R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações mensais em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco dos atos licitatórios da Câmara Municipal. Impresso e preto e branco Tamanho Médio: 5Cm/2col. (Jornal Folha de Pernambuco)	150	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)	R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)	R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 195.000,00</b>

planilha anexa.



FL. Nº	100
VISTO	

No preço total ofertado já estão inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais para entrega no destino final.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a executar o objeto no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da emissão da respectiva Ordem ou do recebimento de documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

A presente proposta é válida pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

Declaramos ser de nossa responsabilidade todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda a administração contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

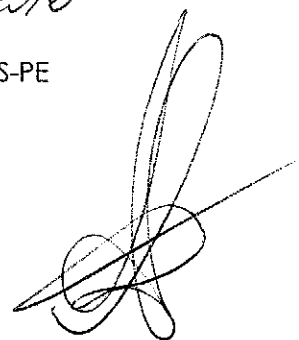
Esta proposta constitui-se num compromisso de nossa parte, e observa integralmente as demais condições estabelecidas no Edital.

Olinda-PE, 02 de março de 2017

*DAVID MIGUEL DO NASCIMENTO*

**PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP**

David Miguel do Nascimento - CI/RG 6.987.715 - SDS-PE  
Administrador



FL. Nº.	101
VISTO	Y



ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
PROCESSO nº. 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2017  
DATA DA ABERTURA: 02/03/2017 - HORA: 09h00min

DSA CONSULTORIA LTDA EPP

Rua da Aurora, nº 325, Edif. Ébano, 14º andar, Conj. 1403, Boa Vista, Recife/PE  
Telefone/Fax: (81) 3421.3105/3222.1855





## CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Recife (PE), 02 de março de 2017.

À

Pregoeira da Comissão de Licitação da  
**Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho**

Referência: Pregão Presencial nº. 002/2017

A DSA CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ/MF Nº. 35.616.978/0001-67, com sede à Rua da Aurora, nº 325, Edif. Ébano, 14º andar, Conj. 1403, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, Telefone/Fax: (81) 3421.3105/3222.1855, email dsa.consultorialtda@gmail.com, tendo recebido e examinado o Edital referente ao Pregão Presencial nº 002/2017 - Processo Licitatório nº 002/2017, pelos seus representantes legais, apresenta a presente proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, em conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), na forma discriminada na planilha anexa.

No preço total ofertado já estão inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais para entrega no destino final.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a executar o objeto no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da emissão da respectiva Ordem ou do recebimento de documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

A presente proposta é válida pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

Declaramos ser de nossa responsabilidade todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda a administração contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Esta proposta constitui-se num compromisso de nossa parte, e observa integralmente as demais condições estabelecidas no Edital.

**DSA CONSULTORIA LTDA EPP**

**Salvio Edson Magalhães Simões**

Sócio Administrador

RG 885.266 SDS/PE

CPF 043.306.334-34



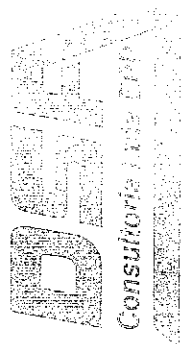
**PLANILHA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR (CM/COL)	VALOR DO ANÚNCIO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações mensais em jornal de grande circulação ( <b>JORNAL DO COMÉRCIO</b> ) no Estado de Pernambuco dos atos licitatórios da Câmara Municipal. Impresso e preto e branco. Tamanho Médio: 50cm/2col.	150	130,00	1.300,00	195.000,00

Recife (PE), 02 de março de 2017.  
**DSA CONSULTORIA LTDA EPP**

**Salvio Edson Magalhães Simões**  
 Sócio Administrador  
 RG 885.266 SDS/PE  
 CPF 043.306.334-34

FL N.º	104
VISTO	<i>J</i>



ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
PROCESSO n.º 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2017  
DATA DA ABERTURA: 02/03/2017 - HORA: 09h00min

DSA CONSULTORIA L.TDA EPP

Rua da Aurora, n.º 325, Edf. Ébano, 14.º andar, Conj. 1403, Boa Vista, Recife/PE  
Telefone/Fax: (81) 3421.3105/3222.1855

FL. Nº.	103
VISTO	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DSA - CONSULTORIA LTDA - EPP**  
**CNPJ: 35.616.978/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:37:38 do dia 06/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2017.

Código de controle da certidão: **4843.5C3A.5600.3C84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FL. Nº.	106
VISTO	<i>[assinatura]</i>

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35616978/0001-67  
**Razão Social:** DSA CONSULTORIA LTDA EPP  
**Endereço:** RUA DA AURORA 325 EDF EBANO CONJ 1403 / BOA VISTA / RECIFE / PE / 50050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/02/2017 a 08/03/2017

**Certificação Número:** 2017020703003048724501

Informação obtida em 07/02/2017, às 10:27:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

*[assinatura]* *[assinatura]*



FL. Nº:	107
VISTO	γ

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2017.000000236014-39

Data de Emissão: 16/01/2017

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 35.616.978/0001-67

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **15/04/2017** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**



## Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

DSA CONSULTORIA LTDA EPP

2. CMC

203.416-6

3. Endereço

RUA DA AURORA, 325 APTO 1403 EDF EBANO  
BAIRRO BOA VISTA, CEP 50050-000, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

35.616.978/0001-67

5. Atividade Econômica

7319-09-9 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

6. Inscrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

\* \* \* \* \*

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página [www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade](http://www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade).

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

9. Código de Autenticidade

1.1239.6549

10. Expedida em

Recife, 16 de JANEIRO de 2017

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

09 de JANEIRO de 2017

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**
**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.616.978/0001-67</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/06/1991</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DSA - CONSULTORIA LTDA - EPP</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R DA AURORA</b>		NÚMERO <b>325</b>	COMPLEMENTO <b>14 ANDAR SALA 1403</b>	
CEP <b>50.050-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>		UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/11/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/02/2017 às 10:56:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/02/2017







**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F**

A Empresa DSA CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ 35.616.978/0001-67, por intermédio de seu representante legal Sálvio Edson Magalhães Simões, portador da Carteira de Identidade nº. 885.266 SDS/PE e do CPF 043.306.334-34, declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )  
Recife (PE), 02 de março de 2017.

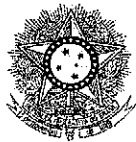
**DSA CONSULTORIA LTDA EPP**

**Sálvio Edson Magalhães Simões**

Sócio Administrador

RG 885.266 SDS/PE

CPF 043.306.334-34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DSA - CONSULTORIA LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 35.616.978/0001-67

Certidão nº: 123822136/2017

Expedição: 30/01/2017, às 12:39:10

Validade: 28/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DSA - CONSULTORIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.616.978/0001-67, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# TERMO DE ABERTURA

**DSA – CONSULTORIA LTDA - EPP**  
**CNPJ 35.616.978/0001-67**  
**PÁGINA 0001**

**LIVRO DIÁRIO**  
**Nº .12**

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE EMPRESAS  
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE  
Manuel José da Silva Filho - Tabelião

**NOTAS RECIFE/PE**

AUTENTICAÇÃO conforme cópia original apresentada, válido somente com selo digital. Dou-te  
Recife 21/02/2017. Emol. R\$2,98 - FERC (10%) R\$0,33 - TSNR (20%) R\$0,66 - TOTAL R\$3,98 UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR, ESCRIVENTE AUTORIZADO. Selo Digital nº 0074006 RLW02201786 01778

Consulte Autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

CONTEM ESTE LIVRO 033 (TRINTA E TRÊS) FOLHAS NUMERADAS POR SISTEMA ELETRONICO DE DADOS DO Nº. 001 AO Nº. 033, PERÍODO 01/01/2016 A 31/12/2016 E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO DA EMPRESA DSA – CONSULTORIA LTDA - EPP , COM ENDEREÇO A RUA DA AURORA, 325 SALA 1403 – BOA VISTA – RECIFE/PE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 35.616.978/0001-67. COM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO SOB O NIRE 26201636311 EM 14/09/2007. ENCERAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31.12.2016.

RECIFE, 01 DE JANEIRO DE 2016.

**35.616.978/0001-67**  
**DSA CONSULTORIA LTDA EPP**  
Rua da Aurora, N° 325 - Edf. Ébano - 14ª and.  
Conj. 1403 - Boa Vista - CEP 50.050-000  
**RECIFE - PE**

Sálvio Edson Magalhães Simões  
CPF: 043.306.334-34  
Sócio - Administrador



Severino Ferreira de Araújo Filho  
Contador - CRC PE 15.188/0-1  
CPF: 153.146.024-53

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Termo de Autenticação 17/000891-6**

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

RECIFE  
130217

Patricia Coimbra da Nobrega  
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
Junta Comercial de Pernambuco  
Certifico a autenticidade solicitada pelo  
Protocolo nº. 171982501-1

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.2016 E 31.12.2015  
 Expresso em R\$

ATIVO	31.12.2016	31.12.2015	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	31.12.2016	31.12.2015
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>		
Caixa e Equivalentes a Caixa	81.819,08	109.317,46	Obrigações Fiscais	11.658,22	22.161,77
Contas a Receber	320.000,08	238.831,86	Fornecedores	34.560,00	
Outros Créditos	51.113,31	51.113,31	Obrigações Trabalhistas e Sociais	925,21	1.088,17
Adiant. Salarial					
Adiant. Fornecedores			<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
			Financiamento		1.424,04
<b>NÃO CIRCULANTE</b>					
Imobilizado	249.125,22	249.125,22	<b>PATRIMÔNIO LIQUIDO</b>		
			Capital Social	100.000,00	100.000,00
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas	79.182,05	56.008,05	Lucros Acumulados	475.732,21	467.705,82
<b>TOTAL</b>	<b>622.875,64</b>	<b>592.379,80</b>	<b>TOTAL</b>	<b>622.875,64</b>	<b>592.379,80</b>

*[Handwritten Signature]*  
 Sálvio Edson Magalhães Simões  
 CPF: 043.306.334-34  
 Sócio - Administrador

**35.616.978/0001-67**  
 DSA CONSULTORIA LTDA EPP  
 Rua da Aurora, N° 325 - Edif. Ébano - 14º and.  
 Conj. 1483 - Boa Vista - CEP 50.050-080  
 RECIFE-PE

*[Handwritten Signature]*  
 Severino Ferreira de Araújo Filho  
 Contador - CRC-PE 15.188/0-1  
 CPF: 153.145.824-49

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE  
 Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3299-6900  
 Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido somente com selo digital. DóUfe

Recife: 21/02/2017 - Emissão: R\$2,99 - FERC(10%): R\$0,33  
 TSNR(20%): R\$0,66 - TOTAL: R\$3,98 UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR - ESCRIVENTE AUTORIZADO - Selo Digital nº 0074005-QXG0220170801784

Consulte Autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31.12.2016 E 31.12.2015

Expresso em R\$

	31.12.2016	31.12.2015
<b>VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>		
Vendas de Produtos, Mercadorias e serviços	1.668.115,37	1.743.250,53
(-) Deduções de tributos, Abatimentos e Devoluções	182.239,32	200.055,90
<b>= Receita</b>	<b>1.485.876,05</b>	<b>1.543.194,63</b>
<b>(-) CUSTO DAS VENDAS</b>		
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços	541.043,13	658.239,12
<b>= LUCRO BRUTO</b>	<b>944.832,92</b>	<b>884.955,51</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
Despesas Administrativas	292.056,44	284.442,27
<b>= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>652.776,48</b>	<b>600.513,24</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>		
Receita Financeira	1.663,04	172,55
<b>= RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>654.439,52</b>	<b>600.685,79</b>

**35.616.978/0001-67**  
**DSA CONSULTORIA LTDA EPP**  
 Rua da Aurora, N° 325 - Edif. Ébano - 14ª and.  
 Conj. 1403 - Boa Vista - CEP 50.050-000  
 RECIFE - PE

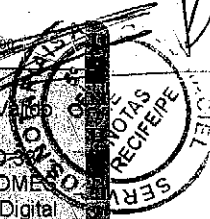
*Sálvio Edson Magalhães Simões*  
 Sálvio Edson Magalhães Simões

CPF: 043.306.334-34

Sócio - Administrador

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE  
 Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6000  
 Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido somente com selo digital. Dou fe  
 Recife: 21/02/2017 - Hora: R\$2,99 - FERC (10%) - R\$0,30  
 TSNR (20%) - R\$0,66 - TOTAL R\$3,95 UBIRAJARA GOMES  
 DE LIMA JUNIOR - ESCRIVENTE AUTORIZADO. Selo Digital  
 nº: 0074005 QWJ02201708-01787



*Generino Ferreira de Araújo Filho*  
 Generino Ferreira de Araújo Filho  
 Contador - CRC-PE 15.188/0-1  
 CPF: 153.345.424-53

**DSA – CONSULTORIA LTDA - EPP**  
**CNPJ 35.616.978/0001-67**

**PÁGINA 0031**

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31.12.2016**

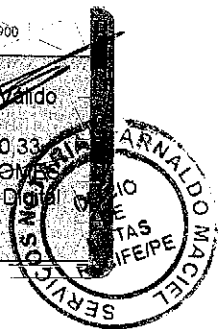
**Expresso em R\$**

<b>Saldo em 31 de Dezembro de 2015</b>	<b>467.705,82</b>
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>654.439,52</b>
<b>Lucros Distribuídos no Exercício</b>	<b>646.413,13</b>
<b>Saldo em 31 de Dezembro de 2016</b>	<b>475.732,21</b>

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE  
 Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900  
 Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Validado somente com selo digital. Dou fé.  
 Recife, 21/02/2017. Emol: R\$2,99 - FERC (10%) R\$0,33 - TSNR (20%) R\$0,66 - TOTAL R\$3,98. **LEIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR, ESCRIVENTE AUTORIZADO**, Selo Digital nº 0074005 PSY02201706.01757.

Consulte Autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



*[Handwritten signature of Sálvio Edson Magalhães Simões]*

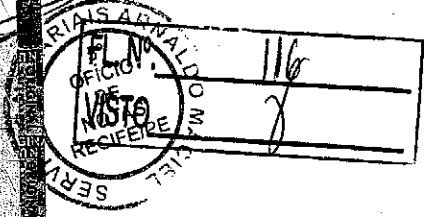
**Sálvio Edson Magalhães Simões**  
 CPF: 043.306.334-34  
 Sócio – Administrador

**35.616.978/0001-67**  
**DSA CONSULTORIA LTDA EPP**  
 Rua da Aurora, N° 325 - Edif. Ébano - 14ª and.  
 Conj. 1403 - Boa Vista - CEP 50.050-000  
 RECIFE - PE

*[Handwritten signature]*  
 Severino Ferreira de Araújo Filho  
 Contador - CRC-PE 15188/0-1  
 CPF: 153.145.024-59

*[Handwritten initials]*

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Valido somente com selo digital. Dou fé  
Recife: 21/02/2017 Emol: R\$2,99 - FERR(10%) R\$0,33  
TSNR(20%) R\$0,66 - TOTAL R\$3,98 UBIRA LARA GOMES  
DE LIMA JUNIOR, ESCRIVENTE AUTORIZADO Selo Digital  
nº 0074005 PIU02201706-01782



**DSA – CONSULTORIA LTDA - EPP**  
**CNPJ 35.616.978/0001-67**  
**PÁGINA 0032**

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO 2016 E 2015**

**- CONTEXTO OPERACIONAL**

1 – A DSA CONSULTORIA LTDA – EPP, com sede a Rua da Aurora, 325 sala 1403 – Boa Vista – Recife/PE, é uma sociedade empresarial limitada, tem por objeto social prestação de serviços de publicidade (outras atividades), conforme previsto no código e descrição da atividade econômica principal nº 73.19-0-99.

**- PRINCIPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS**

1 – A Empresa optou pelo regime de competência, que reconhece as receitas, custos e despesas na ocasião em que são incorridas;

2 – A Empresa é optante do Simples Nacional;

3 – As Contas Outros Créditos/Créditos Diversos, é constituída de impostos e contribuições a recuperar recolhidos a época, enquanto aguardávamos nosso deferimento para ingresso no Simples Nacional, que ocorreu no final do 1º semestre de 2010, com efeito 01.01.2010.

Sálvio Edson Magalhães Simões  
CPF: 043.306.334-34  
Sócio - Administrador

**35.616.978/0001-67**  
**DSA CONSULTORIA LTDA EPP**  
Rua da Aurora, N° 325 - Edif. Ébano - 14ª and.  
Conj. 1403 - Boa Vista - CEP 50.050-000  
RECIFE - PE

Severino Ferreira de Araújo Filho  
Contador - CRC-PE 15.188/0-1  
CPF: 153.145.024-53

# TERMO DE ENCERRAMENTO

**DSA – CONSULTORIA LTDA - EPP**  
**CNPJ 35.616.978/0001-67**

**PÁGINA 0033**



**LIVRO DIÁRIO**  
Nº 12

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE  
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (51) 3333-3333  
Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido somente com selo digital. Dou fé.  
Recife: 21/02/2017 - Emol: R\$2,98 - FERC(10%) R\$0,33 - TSNR(20%): R\$0,66 - TOTAL R\$3,98 UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR, ESCRIVENTE AUTORIZADO Selo Digital nº 0074005 PIB02201706-01770

Consulte Autenticidade em: [www.tpe.fus.br/selodigital](http://www.tpe.fus.br/selodigital)

CONTEM ESTE LIVRO 033 (TRINTA E TRÊS) FOLHAS NUMERADAS POR SISTEMA ELETRONICO DE DADOS DO Nº. 001 AO Nº. 033, PERÍODO 01/01/2016 A 31/12/2016 E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO DA EMPRESA DSA – CONSULTORIA LTDA - EPP , COM ENDEREÇO A RUA DA AURORA, 325 SALA 1403 – BOA VISTA – RECIFE/PE; INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 35.616.978/0001-67. COM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO SOB O NIRE 26201636311 EM 14/09/2007. ENCERRAMENTO DO EXERCICIO SOCIAL EM 31.12.2016.

RECIFE, 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

**35.616.978/0001-67**  
**DSA CONSULTORIA LTDA EPP**  
Rua da Aurora, N° 325 - Edif. Ébano - 14ª and.  
Conj. 1403 - Boa Vista - CEP 50.050-000  
**RECIFE - PE**

Sálvio Edson Magalhaes Simões  
CPF: 043.306.334-34  
Sócio - Administrador



Severino Ferreira de Araújo Filho  
Contador - CRC-PE 19.188/0-1  
CPF: 153.145.024-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**Termo de Autenticação 17/000891-6**

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

RECIFE

*Patricia Coimbra da Nobrega*  
PATRICIA COIMBRA DA NÓBREGA  
DO COMERCIO

Junta Comercial de Pernambuco  
Certifico a autenticidade solicitada pelo  
Protocolo nº 17/1982501-1



AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Valida somente com selo digital. Dou fé.  
Recife, 14/02/2017. Emol. R\$2,99 - FERC (10%) R\$0,30  
TSNR (20%) R\$0,66 - TOTAL R\$3,98 UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR, ESCRIVENTE AUTORIZADO Selo Digital nº 0074005 BVE03201601.30733

Consulte a autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/sistema/autenticar](http://www.tjpe.jus.br/sistema/autenticar)

**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL  
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO  
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

## Certidão Falimentar

**JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL**, titular do 1º Ofício de Contador -distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no qual são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, Seção Cível, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE, no período de **05 (CINCO)** anos até a presente data não encontrei distribuído contra: **DSA CONSULTORIA LTDA EPP, CPF/CNPJ: 35.616.978/0001-67**, processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2017. Pesquisado e digitado por

*Roberto*

**OBS: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 - GP datado de 04 de julho de 2016.**

*Roberto*  
Distribuidor



**ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA**

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**

*RG*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DO RECIFE**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano, sito à Av. Des. Guerra Barreto, nº 200  
Ilha do Leite, CEP 50080-900 – RECIFE – PE  
Fone/Fax: 81-3181-0058

**MARIA DA ASSUNÇÃO ALVES DE QUEIROZ SILVA, Secretária de Apoio da Diretoria do Foro da Capital, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...**



Certifico a requerimento de pessoa interessada que, de acordo com a Resolução nº 10 de 28.12.70 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), atualizada pelas Resoluções; nºs 246/2008; 239/2008; LC nº138, de 06/01/2009 (DOPL 07/01/2009) ); 253, de 16/03/2009 (DOPJ 20/03/2009); Lei nº 13837, de 07/08/2009 (DOPL 08/08/2009 até Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009), funcionam no Foro da Capital, dois (02) Ofícios de Protestos de Letras e Outros Títulos de Crédito: o primeiro (1º) a Cargo da Bel ROBERTO DORNELAS CÂMARA PAES, tendo como Substitutas SANDRA MARIA ALVES NOVELINO E ANA MARIA ALVES ARAÚJO; o segundo (2º) a cargo de ISA MARIA DE CARVALHO ARAÚJO, sendo substitutos ISABELA ARAÚJO FALANGOLA, LENIRA MARIA CABRAL LEITE e EDIVALDO SILVA ARAÚJO bem como três (03) Secretarias de Distribuição das Varas de Registradores e Contadores. A primeira (1ª) a cargo do Técnico Judiciário da 3ª Entrância, JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, distribui os feitos de Sucessões e Registros Públicos, Crime, Acidentes de Trabalho; INSS; Reclamação Trabalhista de Pessoa Física; Falências, Concordatas e Recuperação Judicial, Extra-Judicial e Ações, Execuções, e Medidas Cautelares que envolvam Letras de Câmbio, Nota Promissória, Cheques, Duplicatas, bens alienados e títulos equivalentes, e os Inventários sem testamentos e imóveis; SERASA e SPC; a segunda (2ª) a cargo do Bel. CASSIANO RICARDO UCHOA MAIA, incumbe-se de distribuir os feitos de competência de Inventários, Arrolamentos e Precatórias Avaliatórias com testamento; feitos das Varas de Família e Registro Civil da Capital e que envolvam Órfão, Interditos ou Ausentes e Tabelionatos; Honorários Advocatícios e Reclamação Trabalhista de Pessoa Jurídica; terceira (3ª) a cargo do Técnico Judiciário da 3ª Entrância, ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO, distribuidor com competência dos Feitos da Fazenda Pública e Executivos Fiscais Estadual e Municipal. Os serviços concernentes as três (03) Secretarias dos Distribuidores, Registradores e Contadores funcionam no Fórum Des. Rodolfo Aureliano, sito à Rua Des. Guerra Barreto, nº 200 - Ilha do Leite - Recife - PE. A pesquisa dos distribuidores, não alcança os processos distribuídos pelo PJe - Processo Judicial eletrônico, sendo a distribuição realizada automaticamente, nos termos da Instrução Normativa nº 07/2014 - TJPE, artigo 15, em consonância com a Resolução nº 185/2013 - CNJ, artigo 5º, §§ 1º e 2º. Os Cartórios de Protestos, por serem serviço extrajudicial, funcionam em outros endereços distintos. O certificado é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano 2017 (dois mil e dezessete), que vai assinada pela subscritora, conforme Portaria nº 038/09, publicada no Diário Oficial de Justiça nº 194, de 28.10.09.

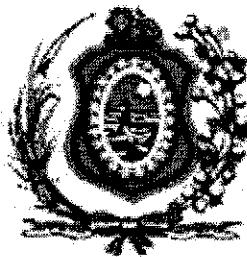
*Maria da Assunção Alves de Queiroz Silva*  
**MARIA DA ASSUNÇÃO ALVES DE QUEIROZ SILVA**  
**SECRETÁRIA DE APOIO À DIRETORIA**

Maria da Assunção A. de Queiroz Silva  
Secretaria de apoio à Diretoria  
do Foro da Capital.  
Mat. 46948-3

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE  
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3014-0900  
Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido somente com selo digital Dou fé.  
Recife: 14/02/2017. Emol: R\$2,99 - FERC(10%) R\$0,30  
TSNR(20%) R\$0,66 - TOTAL R\$3,95 UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR, ESCRIVENTE AUTORIZADO Selo Digital nº 0074005 CUS0320160130736

FL. Nº	120
VISTO	7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra  
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470  
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO LICITAÇÃO**  
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 20/02/2017 10h40min

Data de Validade: 22/03/2017

Nº da Certidão: 049270/2017

Nº da Autenticidade: LG.KE.TZ.VD.7W

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
<b>Razão Social:</b> DSA CONSULTORIA LTDA EPP	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>CNPJ:</b> 35.616.978/0001-67	<b>Compl:</b> BOA VISTA
<b>Endereço Residencial:</b> RUA DA AURORA, EDF. ÉBANO. CONJ 1403, 14º ANDAR, 325	<b>Cidade:</b> Recife/PE
<b>Bairro:</b> BOA VISTA	

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado nas Seções A e B das 34 Varas Cíveis, nas 2 Varas dos Executivos Fiscais Municipais e Estaduais, nas Seções A e B das Varas de Execução de Título ExtraJudicial, nas 12 Varas de Família e Registro Civil, nas 5 Varas de Sucessões e Registros Públicos, nas 8 Varas da Fazenda Pública, nas 2 Varas de Acidentes de Trabalho, todas da Capital, na Vara Única do Distrito do Arquipélago de Fernando de Noronha, nas 6 Varas Cíveis, nas 3 Varas da Fazenda Pública, nas 4 Varas de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, na Vara da Fazenda Pública, nas 5 Varas Cíveis, todas do Cabo, nas 5 Varas Cíveis, nas Varas de Família e Registro Civil, na Vara de Sucessão e Registro Público, nas 4 Varas da Fazenda Pública, todas de Olinda, nas 5 Varas Cíveis, nas 2 Varas de Família e Registro Civil, nas 2 Varas de Fazenda Pública, todas de Caruaru, na Vara da Fazenda Pública, nas Varas de Família e Registro Civil, nas 3 Varas Cíveis, todas de Paulista, na Vara da Fazenda Pública, nas 2 Varas Cíveis, todas de Ipojuca, nas 2 Varas Cíveis de Igarassu, na Vara Única de Moreno, nas 3 Varas Cíveis de São Lourenço, nas 3 Varas Cíveis de Abreu e Lima, nas duas Varas da Comarca de Timbaúba, na Vara Única da Comarca de Itamaracá, na Vara Única da Comarca de Nazaré da Mata, Aliança, Buenos Aires, Condado, Ferreiros, Itambé, Itapissuma, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Férrer, Tracunhaém, Vicência, nas 3 Varas Cíveis da Comarca de Carpina, nas duas Varas das Comarcas de Paudalho e de Limoeiro, nas 2 Varas Cíveis de Escada, nas 3 Varas Cíveis de Vitória de Santo Antão, nas 2 Varas de Bezerras, nas 2 Varas de Gravatá, nas Varas Únicas das Comarcas de Feira Nova, Glória do Goitá, Lagoa do Itaenga, Pombos, Amaraji, Belém de Maria, Bom Jardim, Camocim de São Félix, Catende, Chã Grande, Cortês, Cumaru, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Marajal, Orobó, Passira, Riacho das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte, Gameleira, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Barreiros, Ribeirão, Bonito e de Primavera, nas 2 Varas Cíveis, na Vara da Fazenda Pública e na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, todas de Santa Cruz do Capibaribe, nas 2 Varas Cíveis das comarcas de Água Preta, Belo Jardim, Surubim, Pesqueira, nas 3 Varas Cíveis da comarca de Palmares e em todos os Juizados Especiais Cíveis, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada(s) e que esteja(m) em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

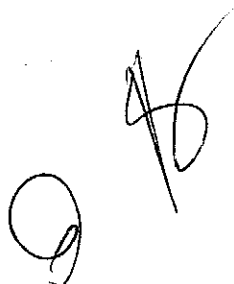
**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

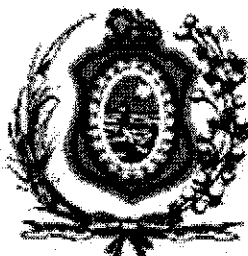
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

FL. Nº.	121
VISTO	2

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



FL. Nº:	122
VISTO	7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra  
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470  
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO LICITAÇÃO**  
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 20/02/2017 10h52min      Data de Validade: 22/03/2017  
 Nº da Certidão: 049274/2017      Nº da Autenticidade: J1.LN.9C.SG.46

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

<b>Razão Social: DSA CONSULTORIA LTDA EPP</b>	
<b>CNPJ: 35.616.978/0001-67</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Endereço Residencial:</b>	<b>Compl: BOA VISTA</b>
<b>RUA DA AURORA, EDF. ÉBANO. CONJ 1403, 14º ANDAR, 325</b>	<b>Cidade: Recife/PE</b>
<b>Bairro: BOA VISTA</b>	

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico implantado no I Colégio Recursal e nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru, AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO OU CONCORDATA protocolada(s) e que esteja(m) em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Esta certidão não abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



FL. Nº. 123  
 VISTO 7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Jaboatão dos Guararapes, 09 de Abril de 2013

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

**REF.:** Contrato nº001/2012-SEAJUR

**VALOR ANUAL:** R\$252.000,00

**PRAZO:** 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei n.º8.666/93.

Atesto para os devidos fins que a empresa **DSA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.616.978/0001-67, sediada na Rua da Aurora, nº355/Conj.1403, Boa Vista/PE, CEP.: 50050-000, presta o serviço de publicações no Jornal do Commercio, em seu caderno principal ou primeiro caderno de notícias oficiais e outras publicações de interesse da Secretaria de Assuntos Jurídicos tendo efetuado durante o exercício de 2012, 238 (duzentos e trinta e oito) extratos de publicações em Jornal de Grande Circulação e 14(quatorze) em imprensa Oficial no DOU.

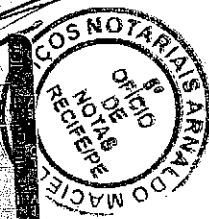
Informo ainda que os serviços foram executados de forma eficiente, dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados.

*Manoel do Carmo C. Pessoa Pinto*  
 Assessoria Especial - SEAJUR  
 Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes  
 OAB/PE.: 12.327

*Julio Cesar Casimiro Correa*  
**SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes**

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECÍFE  
 Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3374-9900  
 Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

AUTENTICAÇÃO conforme com original apresentado. Válido somente com selo digital. Dou fe  
 Recife: 03/02/2017. Emol. R\$2,99 - FERC(10%) - R\$0,33 -  
 TSNR(20%) R\$0,66 - TOTAL R\$3,98 UBIRAJARA GOMES  
 DE LIMA JUNIOR, ESCRIVENTE AUTORIZADO. Selo Digital  
 nº 0074008 KRJ03201601 10863



Rua: Air

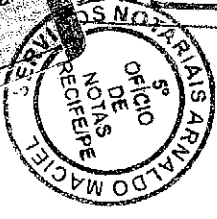
) 3378 9092 / 3378 9187

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/seloDigital



CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE  
Rua Siquiera Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-0900  
Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado, válido somente com selo digital. Dou fé  
Recife - 03/02/2017. Emol. R\$2,99 - FERRAZ, R\$0,33  
TSNR(20%) R\$0,66 - TOTAL R\$3,98 - **ERIBAJARA GOMES**  
DE LIMA JUNIOR - ESCRIVENTE AUTORIZADO Selo Digital  
nº 0074005 LY003201607 10880  
Consulte Autenticação em: www.tipe Jus.br/selodigital



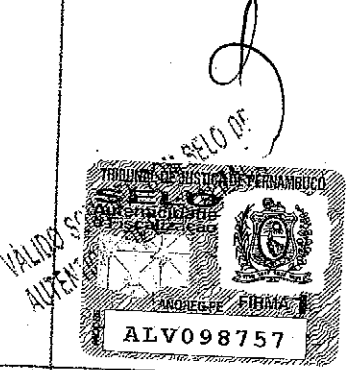
### CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifico para os fins que se fizeram necessário que a firma DSA Consultoria Ltda EPP, estabelecida à Rua da Aurora, nº 325, Edifício Ebano, Conj. 1403, Bairro da Boa Vista-Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o N° entidade desde 35.616.678/0001-67, presta serviços de eventual publicação, em qualquer página de atos oficiais e notas de interesse da Prefeitura de Quipapá-PE, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornais de grande circulação no Estado de Pernambuco, desde janeiro de 2013 até a presente data, sempre desempenhando suas funções com competência, eficiência, zelo e ética demonstrando ter especialização na sua área de atuação.

Quipapá, 25 de junho de 2013.

CARTÓRIO UNICO DE QUIPAPÁ PE

*Maria Dejana Alves de Souza*  
Maria Dejana Alves de Souza  
Secretária de Administração



CARTÓRIO UNICO DE QUIPAPÁ PE  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
RECONHEÇO  PIS E ALIANÇA E  PI AUTENTICADO  
A(S) FIRMA(S) DE *Maria Dejana Alves de Souza*  
25 JUN. 2013  
EM FÉSI: *[Signature]* DAVERDADE DOU FE  
 ANTONIA OLIVEIRA DO N. CARVALHO MATIAS - TABELÃO

CARTÓRIO UNICO DE QUIPAPÁ PE  
ANTONIA OLIVEIRA DO N. CARVALHO MATIAS  
TABELÃO  
Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, 01  
Quipapá - Pernambuco



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Para fins de participação na licitação do Processo Licitatório nº 002/2017 - Pregão Presencial nº 002/2017, a DSA CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ 35.616.978/0001-67, sediada na Rua da Aurora, nº 325, Edf. Ébano, 14º andar, Conj. 1403, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife (PE), 02 de março de 2017.

**DSA CONSULTORIA LTDA EPP**

**Sálvio Edson Magalhães Simões**

Sócio Administrador

RG 885.266 SDS/PE

CPF 043.306.334-34







# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2017, às 09h00min, no Plenário - Casa Vicente Mendes, localizada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, reuniram-se a pregoeira Rita de Cássia de Moraes Monteiro e Equipe de Apoio composta pelos membros Hendrik Francisco Emil Visser e Adeildo Vicente Melo da Silva designados pela Portaria nº 007/2017, presente ainda na sessão o representante da Câmara Municipal, os Carlos Antônio da Mota - Controlador portador da Cédula de Identidade nº 1.829.162 SSP/PE, para proceder ao recebimento dos envelopes de nº. 01 e 02 contendo, respectivamente, a Proposta Financeira e os Documentos de Habilitação e demais atos pertinentes ao procedimento licitatório, referentes à licitação concernente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução de empreitada por preço global cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Aberta a sessão, a Pregoeira solicitou aos presentes que fosse observado o horário inicial da sessão, sendo por eles confirmado o horário. Em sequência, solicitou a Pregoeira que os representantes das empresas presentes nesta sessão, procedessem com a entrega da CARTA DE CREDENCIAMENTO munida do documento de identificação, assim como, os envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentos de Habilitação). Por oportuno, restou constado a presença das seguintes empresas: a) DSA Consultoria Ltda EPP, CNPJ Nº 35.616.978/0001-67, representada pelo Sr. Sálvio Edson Magalhães Simões, portador da cédula de identidade nº 885.266 SDS/PE. b) Premium Publicidade Ltda EPP, CNPJ Nº 10.550.664/0001-88, representada pela Sra. Bianca Alessandra Falcão dos Santos, portadora da cédula de identidade nº 8.138.986-SDS/PE. Os documentos de credenciamentos foram disponibilizados a todos os licitantes para análise. Concluída a etapa de análise dos documentos pertinentes ao credenciamento, informa a Pregoeira que



## CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CASA VICENTE MENDES

todas as empresas estão devidamente credenciadas. Os licitantes deram vistas e rubricaram os referidos documentos de credenciamento. Por conseguinte, procedeu-se com a abertura dos envelopes nº. 01 – Proposta Financeira, sendo os valores ofertados lidos em voz alta e consignado em mapa anexo. Toda a documentação passa a ser numerada e rubricada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes. A Pregoeira informa que irá suspender o certame por 10 (dez) minutos, com o fito de proceder uma análise mais detida das propostas financeiras. Retomado os trabalhos, a Pregoeira após análise de todas as propostas, concedeu a palavra ao Controlador da Câmara, que se pronunciou atestando que todas as empresas estão tecnicamente CLASSIFICADAS. Diante do resultado a pregoeira deu por iniciada a etapa de lances, conforme subitem 7.9 do edital, sendo registrado em mapa anexo. A pregoeira registra, que em razão do empate dos valores das duas empresas, irá proceder com o sorteio para a escolha da primeira a dar lance. A empresa sorteada foi a Premium Publicidade. Concluída a etapa de lances, a empresa DSA Consultoria LTDA EPP ofertou o menor lance, no valor de R\$ 190.300,00 (Cento e noventa mil e trezentos Reais). Visando ainda uma maior oferta, a Pregoeira questiona ao Sr. Sálvio sobre a possibilidade de proferir uma nova oferta, o mesmo respondeu positivamente, proferindo um lance no valor de R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil Reais). A Pregoeira dando prosseguimento ao processo licitatório procedeu a abertura do envelope nº. 02 – Documentos de Habilitação da empresa DSA Consultoria LTDA EPP, sendo disponibilizados os documentos concernentes ao item 4.2.3. do Instrumento Convocatório (Qualificação Técnica) ao Controlador da Câmara, vindo este a se pronunciar no sentido de HABILITAR a empresa DSA Consultoria LTDA EPP, haja vista que todos os documentos encontram-se compatíveis com as exigências editalícias. Ato contínuo a pregoeira, acata a decisão do Senhor Controlador e declara, **HABILITADA** e vencedora do certame a empresa DSA Consultoria LTDA EPP, tendo em vista o cumprimento ao instrumento convocatório. Em continuidade, a pregoeira concede a palavra aos presentes para que os mesmos façam alguma observação sobre a documentação apresentada pela empresa DSA Consultoria LTDA



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

EPP e indaga ao licitante presente se este abdica do direito de interpor recurso. O licitante pronunciou-se no sentido de acatar a decisão e não motivou recurso. Em tempo a pregoeira faz constar que a licitante DSA Consultoria LTDA EPP deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a Proposta Financeira devidamente ajustada com o valor proferido. A Pregoeira informa, que por solicitação da Premium, procede com a devolução do envelope de habilitação. Informa ainda, que encaminhará cópia do procedimento administrativo, bem como o termo de homologação para providências cabíveis do Presidente da Câmara Municipal. Por conseguinte, encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pela Equipe de Pregão e pelos licitantes presentes. Cabo do Santo Agostinho, 02 de março de 2017.

  
**Rita de Cássia Moraes Monteiro**  
PREGOEIRA

  
**Henrik Francisco Emil Visser**  
EQUIPE DE APOIO

  
**Adeildo Vicente Melo da Silva**  
EQUIPE DE APOIO

  
**Carlos Antônio da Mota**  
Representante da Câmara Municipal

### INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

  
DSA Consultoria Ltda EPP

  
Premium Publicidade Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO

MAPA DE LANCES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

MAPAS DE LANCES

LANCES	MAIOR LANCE	
	Premium Publicidade	DSA Consultoria
	R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00
1ª RODADA	R\$ 194.700,00	R\$ 194.500,00
2ª RODADA	R\$ 194.100,00	R\$ 193.800,00
3ª RODADA	R\$ 193.500,00	R\$ 193.200,00
4ª RODADA	R\$ 192.750,00	R\$ 192.500,00
5ª RODADA	R\$ 192.000,00	R\$ 191.700,00
6ª RODADA	R\$ 191.250,00	R\$ 191.000,00
7ª RODADA	R\$ 190.500,00	R\$ 190.300,00
8ª RODADA	S/L	R\$ 189.000,00

PREGOEIRA

APOIO

APOIO

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LICITANTES

DSA Consultoria

Premium Publicidade



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

MAPA DE PREÇOS



PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Valor máximo admitido pela Administração de R\$ 195.000,00		
LICITANTES	PREÇO	SELEÇÃO CLASSIFICADA
DSA Consultoria	R\$ 195.000,00	CLASSIFICADA
Premium Publicidade	R\$ 195.000,00	CLASSIFICADA

PREGOEIRA  APOIO 

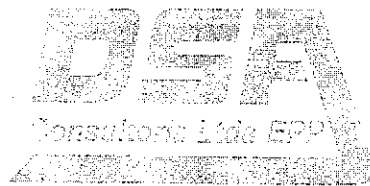
REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LICITANTES:  
  
DSA Consultoria  
  
Premium Publicidade

# SORTEIO

Premium  
1º

DSA  
2º



**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Recife (PE), 02 de março de 2017.

À  
Pregoeira da Comissão de Licitação da  
Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Referência: Pregão Presencial nº. 002/2017

A DSA CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ/MF Nº. 35.616.978/0001-67, com sede à Rua da Aurora, nº 325, Edf. Ébano, 14º andar, Conj. 1403, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, Telefone/Fax: (81) 3421.3105/3222.1855, email dsa.consultorialtda@gmail.com, tendo recebido a examinado o Edital referente ao Pregão Presencial nº 002/2017 - Processo Licitatório nº 002/2017, pelos seus representantes legais, apresenta a presente proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, em conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), na forma discriminada na planilha anexa.

No preço total ofertado já estão inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais para entrega no destino final.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a executar o objeto no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da emissão da respectiva Ordem ou do recebimento de documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

A presente proposta é válida pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

Declaramos ser de nossa responsabilidade todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda a administração contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Esta proposta constitui-se num compromisso de nossa parte, e observa integralmente as demais condições estabelecidas no Edital.

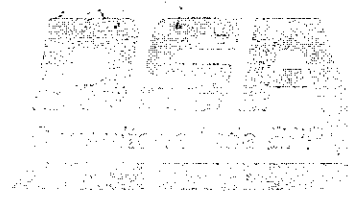
DSA CONSULTORIA LTDA EPP

Salvo Edison Magalhães Simões  
Sócio Administrador  
RG 885.266 SDS/PE  
CPF 043.306.334-34

Recebi em 02.03.17

Rita de Cássia de Moraes Monteiro  
Pregoeira - Mat: 605490-1  
Câmara Municipal do Cabo





PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR (CM/COL)	VALOR DO ANÚNCIO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações mensais em jornal de grande circulação ( <b>JORNAL DO COMÉRCIO</b> ) no Estado de Pernambuco dos atos licitatórios da Câmara Municipal. Impresso e preto e branco Tamanho Médio: 5Cm/2col.	150	126,00	1.260,00	189.000,00

Recife (PE), 02 de março de 2017.  
 DSA CONSULTORIA LTDA/PE

*Sálvio Edson Magalhães Simões*  
 Sálvio Edson Magalhães Simões  
 Sócio Administrador  
 RG 885.266 SDS/PE  
 CPF 043.306.334-34



FL. Nº. 135  
VISTO 7

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

## RELATÓRIO FINAL

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.**

### 1. DA INTRODUÇÃO

Cuida o presente relatório em demonstrar o resultado das avaliações procedidas pela Equipe de Pregão, nos julgamentos das propostas de preços e de habilitação dos licitantes participantes do Pregão Presencial em referência.

### 2. DOS PROCEDIMENTOS

Em 10 de fevereiro de 2017, fora publicado na Imprensa Oficial do Município – AMUPE e Jornal de Grande Circulação o aviso de licitação referente ao Pregão Presencial em comento, com abertura para o dia 02 de março de 2017, às 09h00min.

Na data citada acima, reuniu-se no Plenário - Casa Vicente Mendes, localizada na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho – PE, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, a fim de proceder ao recebimento dos envelopes nº. 01 e 02, contendo as Propostas Financeiras e os Documentos de Habilitação.

Na oportunidade, foi constada a presença das empresas: **a) DSA Consultoria Ltda EPP**, CNPJ Nº 35.616.978/0001-67, representada pelo Sr. Sálvio Edson Magalhães Simões, portador da cédula de identidade nº 885.266 SDS/PE. **b) Premium Publicidade Ltda EPP**, CNPJ Nº 10.550.664/0001-88, representada pela Sra. Bianca Alessandra Falcão dos Santos, portadora da cédula de identidade nº 8.138.986-SDS/PE. Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou a análise do credenciamento. Por conseguinte, procedeu com a abertura dos envelopes nº. 01 – Proposta Financeira das licitantes participantes, sendo os valores ofertados consignado em mapa.

Em seguida, a Pregoeira disponibiliza as propostas financeiras aos licitantes presentes. Após análise, a Pregoeira indaga aos presentes se os mesmos desejam consignar em ata alguma observação referente às propostas financeiras, todos responderam negativamente. A Pregoeira informa que irá suspender o certame por 10 (dez) minutos, com o fito da área técnica proceder uma análise mais detida das propostas financeiras. Retornado os trabalhos, a Pregoeira após análise de todas as propostas, concedeu a palavra ao Controlador da Câmara, que se pronunciou atestando que todas as empresas estão



# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

tecnicamente CLASSIFICADAS. Diante do resultado a pregoeira deu por iniciada a etapa de lances, conforme subitem 7.9 do edital, sendo registrado em mapa. A pregoeira registra, que em razão do empate dos valores das duas empresas, irá proceder com o sorteio para a escolha da primeira a dar lance. A empresa sorteada foi a Premium Publicidade. Concluída a etapa de lances, a empresa DSA Consultoria LTDA EPP ofertou o menor lance, no valor de R\$ 190.300,00 (cento e noventa mil e trezentos reais). Visando ainda uma maior oferta, a Pregoeira questiona ao Sr. Sálvio sobre a possibilidade de proferir uma nova oferta, o mesmo respondeu positivamente, proferindo um lance no valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

A Pregoeira dá prosseguimento à sessão abrindo o **envelope nº. 02 – Documentos de Habilitação** da empresa **DSA Consultoria LTDA EPP**, sendo disponibilizados os documentos concernentes ao item 4.2.3. do Instrumento Convocatório (Qualificação Técnica) ao Controlador da Câmara, vindo este a se pronunciar no sentido de HABILITAR a empresa DSA Consultoria LTDA EPP, haja vista que todos os documentos encontram-se compatíveis com as exigências editalícias.

Ato contínuo a pregoeira, acata a decisão do Senhor Controlador e declara, HABILITADA e vencedora do certame a empresa DSA Consultoria LTDA EPP, tendo em vista o cumprimento ao instrumento convocatório. Em continuidade, a pregoeira concede a palavra aos presentes para que os mesmos façam alguma observação sobre a documentação apresentada pela empresa DSA Consultoria LTDA EPP e indaga ao licitante presente se este abdica do direito de interpor recurso. O licitante pronunciou-se no sentido de acatar a decisão e não motivou recurso.

### 3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio pelo encerramento do processo licitatório em referência e encaminhá-lo, oportunamente a autoridade competente, para Homologação e Adjudicação.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de março de 2017.

  
Rita de Cássia de Moraes Monteiro  
Pregoeira

  
Hendrik Francisco Emil Visser  
Equipe de Apoio

  
Adeildo Vicente Melo da Silva  
Equipe de Apoio



FL. Nº. 137  
VISTO 7

# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## CASA VICENTE MENDES

### COTA DA ASSESSORIA JURÍDICA

REF.: PROCESSO Nº. 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

Visto os autos do PROCESSO Nº. 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017, atesto que o mesmo encontra-se em consonância com a Lei que rege a matéria, sugerindo desta feita a sua Homologação e Adjudicação.

Em 02 MARÇO de 2017.

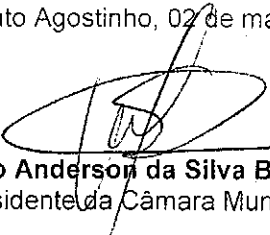
Assessor Jurídico

OAB nº. 22688

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**HOMOLOGO**, o PROCESSO nº. 002/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2017, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora no certame: DSA Consultoria Ltda EPP, inscrita sob o CNPJ nº 35.616.978/0001-67, situada na Rua da Aurora, nº 325, Edifício Ébano, 14º andar, Conj. 1403, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-000, que ofertou o Valor global de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

Cabo do Santo Agostinho, 02 de março de 2017.

  
Mario Anderson da Silva Barreto  
Presidente da Câmara Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL - RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE**  
**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS REQUISITOS DE**  
**ADMISSÃO CONVOCADO PELO EDITAL DE**  
**CONVOCAÇÃO N.º 001/2017**

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho (PE), por meio da Secretaria Municipal de Administração, no cumprimento ao previsto na Lei Municipal n.º. 201/2002, de 08 de janeiro do ano de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais; da Lei Municipal n.º. 312/2009, de 29 de outubro do ano de 2009, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Brejinho; e na Lei Municipal n.º. 362/2012, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal da Saúde, torna público o Resultado Preliminar da Análise dos Documentos de Comprovação dos Requisitos de Admissão apresentados pelos Candidatos classificados no Concurso Público homologado por meio da Portaria PMB/GCPE n.º. 039/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia 30 de janeiro de 2017, convocados por meio do Edital de Convocação n.º. 001/2017 para tal fim, sendo eles:

**I) CARGO – AGENTE ADMINISTRATIVO**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO
0765	Jeanne Beatriz de Moraes Bezerra	Pendente de regularização
0765	Inaldo da Silva Santos Filho	Pendente de regularização
0219	John Everaldo Gomes de Araújo	Apto

**II) CARGO – TÉCNICO EM FARMACIA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO
0005	Izadora Ramony Leite Silva	Apto

**III) CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO
0083	Maria Aparecida Alves Ferreira	Apto
0018	Ciana Wenia Soares Pereira Ferreira	Apto
0034	Elba Liliane Dantas Barros	Apto
0074	Luciana Inácio Gomes Feitosa	Pendente de regularização
0117	Rita de Cássia Silva Sampaio Martins	Pendente de regularização
0111	Mírcia Carla Figueiredo Clementino	Apto
0128	Vanusa Brito Alves Souza	Apto
0079	Marcela Amaral Siqueira	Pendente de regularização

**IV) CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO
0408	Ranicle Souza Nascimento Lima	Apto
0353	Maria Sandra Freire da Silva	Pendente de regularização
0229	Layze de Oliveira Lira	Apto
0251	Luzia Travasso de Lucena Costa	Pendente de regularização
0252	Lidiane Ferreira Silva	Pendente de regularização
0006	Aderbal Santana Tiano	Pendente de regularização
0365	Martí Angela da Silva e Siqueira	Pendente de regularização
0370	Mauricélia Torres da Costa	Pendente de regularização
0418	Rita de Cássia Ramalho Martins	Pendente de regularização
0182	Ízabel Francisca de Albuquerque Brito	Apto
0072	Dailma Salete dos Santos Ferreira	Apto
0179	Isabel Cristina Pereira de Lima	Apto
0234	Liliane Brito de Almeida	Apto
0203	Jose Junior Alves dos Santos	Pendente de regularização
0369	Marta Kerly dos Santos Almeida	Apto
0213	Jucilene Firmiano da Costa	Apto
0135	Fátima Raquel Sena de Lucena	Pendente de regularização
0304	Maria do Socorro Soares Ferreira	Pendente de regularização
0409	Raquel Lima dos Santos	Apto
0407	Adilson Ferreira do Nascimento	Apto
0131	Fabiana Campos Arruda	Apto
0462	Váldeci de Sousa Franca	Apto
0368	Marluce Santos Farias	Apto

**V) CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II - DEFICIENTES**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO
0231	Leticia da Silva Amaral	Pendente de regularização

FL.N.º 132  
VISTO

**VI) CARGO – PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO
0063	Marcílio Klobber da Silva e Lira	Pendente de regularização
0024	Douba Souza Nascimento Martins	Apto

**VII) CARGO – PROFESSOR DE MATEMÁTICA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO
0030	Inácio Felix dos Santos Junior	Apto
0039	Jose Gomes de Lima	Apto
0007	Antônio Eduardo Sena de Lucena	Apresentou pedido de prorrogação de prazo (em análise)

**VII) CARGO – PROFESSOR DE HISTÓRIA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO
0015	Jeferson Augusto de Amorim Medeiros	Apto

**VII) CARGO – PROFESSOR DE BIOLOGIA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO
0003	Aline Cristina Ferreira Nunes	Pendente de regularização
0041	Maria Aparecida Felix Soares Lustosa	Pendente de regularização

**VII) CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO
0017	Jones de Souza	Apto

Brejinho (PE), em 02 de março do ano de 2017.

**TANIA MARIA DOS SANTOS**

Prefeita

Publicado por:

Osmar Cleiton Rocha da Silva  
 Código Identificador:CE33EEB5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 - Nat.: Serviço - Obj. Desc.: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Valor Máximo aceitável: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Após o processamento do Pregão comunica-se sua homologação e adjudicação de seu objeto a empresa: DSA CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ nº35.616.978/0001-67, no valor global de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais). Informações adicionais podem ser obtidas diretamente na sede da Câmara Municipal à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de março de 2017.

**RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO**  
 Pregoeira.

**MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**  
 Presidente da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº	139
VISTO	✓

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017  
PREGÃO Nº 002/2017  
PROCESSO Nº 002/2017  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A (S) EMPRESA (S) ABAIXO RELACIONADA (S), REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.147.415/0001-02, com sede à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato representado legalmente pelo Exmo. Sr. Presidente **MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**, residente e domiciliado à Rua Júlio Pires Ferreira, nº 171-B – Mauriti, Cabo de Santo Agostinho - PE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.182.702 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.451.024-05, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa: **DSA CONSULTORIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.616.978/0001-67, com sede na Rua Aurora, nº 325 – Edf. Ébano – 14º Andar – Conj. 1403 – Boa Vista, na cidade de Recife, neste ato representada pelo Senhor **Sálvio Edson Magalhães Simões** portador da Cédula de Identidade, RG nº 885266 SDS/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 043.306.334-34, residente e domiciliado a Rua Muniz Tavares, nº 147, apt. 101, Jaqueira, na cidade de Recife-PE, CEP 52.050-170, com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T	VALOR CM/CO L	VALOR DO ANÚNCIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações mensais em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco dos atos licitatórios da Câmara Municipal. Impresso e preto e branco. Tamanho Médio: 5Cm/2col.	150	126,00	1.260,00	189.000,00

Doravante denominados FORNECEDORES, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 1.089, de 12 de abril de 2003, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº.	140
VISTO	<i>[Handwritten Signature]</i>

**DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 002/2017 e Processo Administrativo nº 002/2017, que integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

Os objetos descritos nesta Ata de Registro de Preços serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** da Câmara Municipal, mediante emissão de **Autorização do Serviço**, os quais deverão ser entregues no local determinado na Nota Fiscal, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO**

A contratação da firma para prestação do serviço será feita de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, com prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

- I) A matéria publicada deverá apresentar o brasão da Câmara.
- II) Tamanho mínimo da publicação:
- III) Para Jornal de Grande Circulação: Tipo de caderno, tamanho mínimo, caderno principal ou Primeiro Caderno, em qualquer página de notícias oficiais 02 colunas por 05 cm;
- IV) A critério da Câmara Municipal, a publicação deverá ser feita no caderno principal ou primeiro caderno do jornal, de segunda a sábado, em preto e branco.
- V) O horário para a entrega das matérias, a serem publicadas no dia seguinte, será até às 15h:00min, podendo, entretanto, em casos excepcionais prolongar-se até às 17h:00min.
- VI) As matérias para publicação serão enviadas por uma das seguintes formas:
  - a) Pessoalmente, através de mensageiro credenciado pela Câmara Municipal;
  - b) Via FAX;
  - c) Via INTERNET.

**CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I – O objeto desta licitação deverá ser de **excelente qualidade, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Edital.**

II – O produto da presente licitação será recebido:

**a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

**b) definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

**c) serão rejeitados no recebimento**, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **EDITAL** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº.	141
VISTO	

III – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

I – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos ou irrevogáveis.

II – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

III – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

I – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

II – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado a Câmara Municipal, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

III – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

IV – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela Câmara Municipal para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Cabo de Santo Agostinho.





**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº. 142  
VISTO [assinatura]

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O pagamento será realizado em até em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo setor competente Câmara Municipal.

II - A fatura referente ao serviço será encaminhada ao setor competente da Câmara Municipal, para as providências relativas à conferência e verificação da sua compatibilidade com o atesto emitido pelo Servidor ou Comissão de Recebimento.

III - É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

a) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Câmara;

b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

IV - A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;

b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;

c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;

d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

V - A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – Do Fornecedor:**

a) O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

b) A contratação da firma para prestação do serviço será feita de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, com prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

*[Assinaturas manuscritas]*



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº.	143
VISTO	8

c) O objeto do presente contrato será recebido pelo senhor responsável da Câmara Municipal solicitante:

**a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado.

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias** para observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, salvo casos excepcionais devidamente justificados quando este prazo poderá ser dilatado

**d)** O recebimento do objeto da licitação será fiscalizado por responsável ou comissão designada pela Câmara Municipal, conforme o caso, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

**e)** O recebimento provisório será dispensado na hipótese do art. 74 da Lei nº8.666/93;

**f)** Somente serão aceitos os fornecimentos feitos de acordo com o contido nas especificações do Edital.

**g)** Correrá por conta da Contratada todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto licitado, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**h)** Os produtos a serem fornecidos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente.

**i)** Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**j)** O recebimento do objeto licitado será procedido, com observância à disposições acima descritas e do art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

**k)** Os produtos deverão ser novos de acordo com todas as especificações insitas no edital e Termo de Referência;

**l)** Ao licitante vencedor será exigida a oferta dos serviços com as especificações definidas no Termo Referencia.

**m)** A entrega e análise dos produtos deverão obedecer aos seguintes critérios:

m.1) O objeto será analisado por funcionários da Câmara Municipal, que atestarão o recebimento do objeto, verificando a compatibilidade do serviço ofertado com as especificações do instrumento convocatório.

m.2) O serviço apresentados serão submetidos à análise necessária, sendo devolvidos ao licitante, no caso de desaprovação, no mesmo estado recebido para a avaliação.

**n)** Serão rejeitados os produtos que:



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº.	144
VISTO	

- n.1) Apresentarem problemas durante a análise técnica;
- n.2) For de qualidade inferior em relação às especificações constantes no Termo de Referência.
- o) A Câmara Municipal será rigorosa na conferência dos objetos entregues, reservando o direito de atestar a fatura condicionando à qualidade dos serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- p) Não será aceito e atestado o produto que esteja fora da especificação e/ou não apresente qualidade desejada, ou deixe de atender as exigências estabelecidas deste Termo de Referência.
- q) Nenhum material será recebido fora do local, horário e/ou período estipulado pela Câmara Municipal.

**II – Do Órgão Gerenciador:**

- Caberá Contratante (Câmara Municipal):

- a) Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Verificar prazos de validade.
- d) Verificar condições de acondicionamento.
- e) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- f) Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Parágrafo Segundo. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Entende-se ainda como descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços ensejador do seu cancelamento os seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- e) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro - O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa **de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

Parágrafo Terceiro - A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº	146
VISTO	<i>[assinatura]</i>

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Quinto - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

Parágrafo Sexto - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Parágrafo Sétimo - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

I. a reincidência em condutas já apenadas;

II. as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III. a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

Parágrafo Nono - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº.	147
VISTO	<i>[assinatura]</i>

Parágrafo Décimo - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Parágrafo Décimo Primeiro - Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

Não será permitida a adesão (carona) à ata oriunda da presente licitação por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO**

O presente instrumento será registrado na Câmara Municipal motivo pelo qual é assinado pelo Presidente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

II - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

III - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

IV - A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Câmara Municipal.

V - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 5.450/05, e demais dispositivos legais pertinentes.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina a



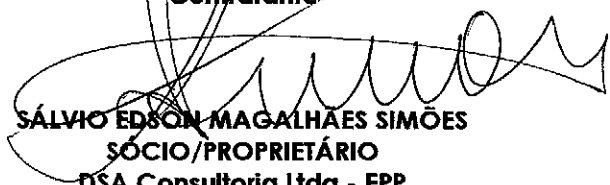
**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

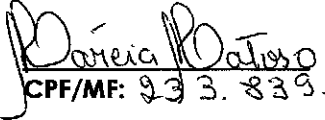
Cabo de Santo Agostinho, 10, de março de 2017.

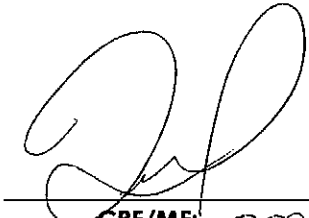
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

  
**MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**  
Presidente  
Contratante

  
**SÁLVIO EDSON MAGALHÃES SIMÕES**  
SÓCIO/PROPRIETÁRIO  
DSA Consultoria Ltda - EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

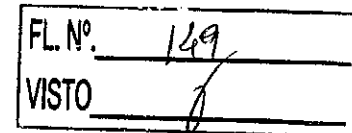
  
CPF/MF: 933.839.994.20

  
CPF/MF: 008.251.054-71

- 16.11. A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito a contratação, reservando-se a Secretaria Municipal de Educação-SME o direito de proceder às contratações do número permitido pela sua disponibilidade financeira;
- 16.12. os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;
- 16.13. O candidato classificado deverá manter atualizado seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail etc) junto à Secretaria Municipal de Educação-SME, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização;
- 16.14. A qualquer tempo, poder-se-á anular a classificação ou a contratação temporária do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade dos documentos apresentados.
- 16.16. A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado ficará instalada da Sede da Secretaria Municipal de Educação – SME, localizada na Rua José Pedro da Rocha, 184, Araripina-PE.
- 16.16. A Comissão Organizadora será destituída após a seleção e divulgação dos resultados.

Araripina-PE, 14 de Março de 2017.

**POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR**  
Secretária Municipal de Educação



Publicado por:  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador: E07CD982

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo Administrativo nº 002/2017 - Pregão Presencial nº 002/2017; Objeto Nat.: Compra; Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações mensais em jornal de grande circulação no estado de Pernambuco dos atos licitatórios e de outras matérias de interesse da administração da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho. Ata de Registro de Preços nº 001/2017 – Fornecedor: DSA CONSULTORIA LTDA EPP; CNPJ/MF nº 35.616.978/0001-67.

Item	Descrição do serviço	Quant.	Valor em/col	Valor do anúncio	Preço total estimado
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações mensais em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco dos atos licitatórios da Câmara Municipal. Impresso e preto e branco. Tamanho Médio: 5Cm/2cm.	150	126,00	1.260,00	189.000,00

TOTAL: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais). Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Cabo de Santo Agostinho, 28/03/2017. MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO – Presidente da Câmara Municipal. Os preços registrados estarão disponíveis, durante a vigência da ata no seguinte endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe), para fins de cumprimento do disposto no art. 15, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e art. 6, I, do Decreto Municipal n.º 547/2010

Cabo de Santo Agostinho, 28/03/2017

**MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**  
Presidente

Publicado por:  
João Pessoa da Silva Filho  
Código Identificador: 293496FB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA SEFAD Nº 141/2017**

**PUBLICAÇÃO/ERRATA**

Ficam, expressamente, declaradas revogadas as Portarias adiante relacionadas, todas editadas no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Administração:

A Portaria nº104/2017, publicada no Diário da AMUPE, em 14 de março de 2017, retificada pela Portaria nº 124/2017, publicada no Diário da AMUPE, em 27 de março de 2017, tem, pela presente, erro material:

Onde se lê:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR	8	R\$ 1.697,00	R\$ 13.570,00
	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
SERVIÇO DE NÍVEL MÉDIO	10	R\$ 937,00	R\$ 9.370,00
NÍVEL ESPECIALIZADO	16	R\$ 937,00	R\$ 14.992,00
NÍVEL BÁSICO	60	R\$ 937,00	R\$ 56.220,00
TOTAL	99	XXXXXX	R\$104.152,00

Leia-se:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
--------	--------------	-------------	-------------





# CÂMARA MUNICIPAL DO CABO

R. VIGARIO J. BATISTA, N.126

08147415/0001-02

Nota de Empenho

0233

FL. Nº 150  
VISTO 0

### Dados do Fornecedor

Código 533	Nome do Fornecedor <b>DSA - CONSULTORIA LTDA - EPP</b>		
Endereço <b>R DA AURORA</b>		Cidade <b>RECIFE</b>	U.F. <b>PE</b>
C.N.P.J./C.P.F. <b>35.616.978/0001-67</b>			

### Especificação do Material ou Serviço

<b>Descrição do Empenho</b> VALOR EMPENHADO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.	<b>Valor Bruto R\$ :</b>  <b>42.000,00</b>
---	--

Código	Classificação da Despesa Empenhada
00 00 3.3.90.39.68 01.122.7001.8001.0000	CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
Fonte de Recurso: 0 01 00	Recursos nao Destinados a Contrapartida TESOURO Recursos Ordinarios

**Ficha: 08**

### Dados do Empenho

Tipo de Empenho <b>GL - Global</b>	Data da Emissão <b>09/08/2017</b>	Vencimento	Saldo Anterior:	<b>95.157,66</b>
Licitação (modalidade) <b>DISPENSA</b>	Nº da Licitação	Processo	Valor do Empenho:	<b>42.000,00</b>
Requisição	Documento		Saldo na Atual:	<b>53.157,66</b>

Descontos:

**VALOR LIQUIDO A SER PAGO R\$** **42.000,00**  
**quarenta e dois mil reais** \*\*\*\*\*

Deduzido da dotação própria Data: <b>09/08/2017</b>	Atesto que conferi e recebi o(s) material(ais)/serviço(s)	
 <b>AUGUSTO CESAR DA CUNHA PAIVA</b> CPF: 376.876.624-15	Data: ___/___/___	<b>ELISSON LUIZ DE FREITAS</b> CPF 040.416.394-76
Liquidado em: <b>AUGUSTO CESAR DA CUNHA PAIVA</b> CPF: 376.876.624-15	Pague-se: <b>MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO</b> CPF 039.451.024-05	Ord. de Crédito Nº: _____ Data: ___/___/___ <b>MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO</b> CPF 039.451.024-05

**Recibo**

Recebi(emos) a importancia de R\$ **42.000,00**  
**quarenta e dois mil reais** \*\*\*\*\*

Correspondente ao Crédito discriminado nesta Nota de Empenho e/ou Ordem de Pagamento.  
 Documento de identificação: RG nº. \_\_\_\_\_ Orgão Emissor: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

FL. Nº	151
VISTO	2

CONTRATO Nº 006/2017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A DSA CONSULTORIA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.147.415/0001-02, neste ato representado legalmente pelo Exmo. Sr. Presidente **MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**, residente e domiciliado à Rua Júlio Pires Ferreira, nº 171-B – Mauriti, Cabo de Santo Agostinho - PE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.182.702 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.451.024-05, e pelo Procurador Geral do Município Dr. **MACIEL ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, OAB/PE nº 22688, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.732.474-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **DSA CONSULTORIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.616.978/0001-67, com sede na Rua Aurora, nº 325 – Edf. Ébano – 14º Andar – Conj. 1403 – Boa Vista, na cidade de Recife, neste ato legalmente representado pelo Sócio Sr. Sálvio Edson Magalhães Simões portador da Cédula de Identidade, RG nº 885266 SDS/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 043.306.334-34, residente e domiciliado a Rua Muniz Tavares, nº 147, apt. 101, Jaqueira, na cidade de Recife-PE, CEP 52.050-170, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo n.º 002/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL autuada sob o nº 002/2017, e ainda na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência/Planilhas e proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado anual de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

FL. Nº. 152  
VISTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR CM/COL	VALOR DO ANÚNCIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações mensais em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco dos atos licitatórios da Câmara Municipal. Impresso e preto e branco. Tamanho Médio: 5Cm/2col.	100	126,00	1.260,00	126.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório nº 002/2017, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial tombada sob o nº 002/2017 norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO
01.122.7001.8001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:

- I) **Prazo de Execução de Serviço: 12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
- II) **Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogados conforme o disposto no art. 57 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação da firma para prestação do serviço será feita de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, com prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

- I) A matéria publicada deverá apresentar o brasão da Câmara.
- II) Tamanho mínimo da publicação:
- III) Para Jornal de Grande Circulação: Tipo de caderno, tamanho mínimo, caderno principal ou Primeiro Caderno, em qualquer página de notícias oficiais 02 colunas por 05 cm;
- IV) A critério da Câmara Municipal, a publicação deverá ser feita no caderno principal ou primeiro caderno do jornal, de segunda a sábado, em preto e branco.
- V) O horário para a entrega das matérias, a serem publicadas no dia seguinte, será até às 15h:00min, podendo, entretanto, em casos excepcionais prolongar-se até às 17h:00min.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

FL. Nº.	153
VISTO	

- VI) As matérias para publicação serão enviadas por uma das seguintes formas:
- Pessoalmente, através de mensageiro credenciado pela Câmara Municipal;
  - Via FAX;
  - Via INTERNET.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo setor responsável da Câmara Municipal solicitante:

**a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito da verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento do objeto da licitação será fiscalizado por responsável ou comissão designada pela Câmara Municipal, conforme o caso, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório será dispensado na hipótese do art. 74 da Lei nº8.666/93;

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada, pelo setor competente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - A fatura referente ao serviço executado será encaminhada à Câmara Municipal, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

**Parágrafo Segundo** - É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

- Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Câmara Municipal;
- Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº.	154
VISTO	2

**Parágrafo Terceiro** - A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:

- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.
- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação.
- Observar as rotinas administrativas do **CONTRATANTE**, durante na execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº	155
VISTO	7

X) Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;

XI) Executar o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;

XII) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

XIII) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:

- I) Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- II) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;
- III) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
- IV) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VI) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.
- VII) Encaminhar à **CONTRATADA** as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;
- VIII) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

FL. Nº.	156
VISTO	7

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

**Parágrafo Primeiro.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

**Parágrafo Segundo.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

**Parágrafo Terceiro.** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

- I. a reincidência em condutas já apenadas;
- II. as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- III. a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto.** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

**Parágrafo Sexto.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo Sétimo.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);



**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FL. Nº.	137
VISTO	7

**Parágrafo Oitavo.** Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- c) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO**

Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei N.º 9.069, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº9.069/95, Lei Federal nº10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº12.525/2003, alterada pela nº12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

I) Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice de Preço ao Consumidor - IPCA fornecido pelo IBGE, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme fórmula a seguir:





CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

FL. Nº.	158
VISTO	7

$$R = V \frac{(I_m - I_o)}{I_o}$$

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I<sub>o</sub> = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

I<sub>m</sub> = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

II) O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

**Parágrafo Segundo** - Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajustamento será aplicado envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

**Parágrafo Quarto** - No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira de 1% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Quinto** - A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após serem sanadas as irregularidades pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados a uma taxa de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata tempore die*, para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Único** - A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

FL. Nº.	139
VISTO	X

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei n.º 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO**

O presente instrumento segue vistado pelo Presidente da Câmara Municipal com vistas ao seu registro e arquivamento nesta.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de agosto de 2017.

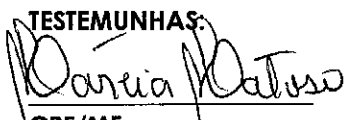
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

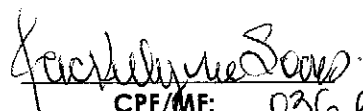
  
MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO  
Presidente  
Contratante

  
SÁLVIO EDSON MAGALHÃES SIMÕES  
SÓCIO/PROPRIETÁRIO  
DSA Consultoria Ltda - EPP  
Contratada

  
MACIEL ROGÉRIO DA SILVA  
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:

  
Darcia Matoso  
CPF/MF:  
933.839.924-20

  
Francisco de Sá  
CPF/MF: 036.960.994-81.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2013

**JOSÉ EDSON DE SOUSA**  
Prefeito

FL. Nº. 160  
VISTO D

Publicado por:  
José Jonathas Marques de Oliveira  
Código Identificador:03688A34

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 006/2017 - Processo Nº: 002/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MENSIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DOS ATOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Contratado: DSA CONSULTORIA LTDA EPP. CNPJ/MF Nº 35.616.978/0001-67. Valor: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Vigência: de 10/08/2017 a 10/08/2018.

Cabo de Santo Agostinho, 10/08/2017.

Gestor do Contrato:  
**MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**  
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:  
João Pessoa da Silva Filho  
Código Identificador:BDBF3144

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ**  
**PORTARIA Nº 004/2016**

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 1.543/2017, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 214, da Lei nº 6.123, datada de 20/07/1968 - Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, considerando ainda a CI. nº 0680/17, datada de 04/07/2017, da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos e a CI. nº 740/17, datada de 20/06/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a abertura de Inquérito Administrativo a ser realizado pelos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos - CSIND, nomeados pelo Decreto nº 1.543/2017, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Geraldo Roberto de Azevedo, mat. 30.841.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de Agosto de 2017.

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:  
João Pessoa da Silva Filho  
Código Identificador:59FA3143

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/PMCSA-SMDET/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico e Turismo - Informa: **Processo Administrativo: Nº 118/2017 - Processo Licitatório: 063/PMCSA-SMDET/2017 - Modalidade: Pregão Presencial Nº 055/PMCSA-SMDET/2017. Tramitação: 1ª CPL. Natureza do Objeto: Serviço - Descrição do Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de reforma e recuperação de cadeiras fixas e giratórias., Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	SERVIÇO DE TROCA DE ASSENTO E ENCOSTO EM CADEIRA GIRATÓRIA	UND	17
2	SERVIÇO DE TROCA DE ASSENTO E ENCOSTO EM CADEIRA FIXA	UND	39

e **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira: **G.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 11.543.636/0001-04 Itens: 1 e 2** pelo valor total de 3.763,50.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de agosto de 2017.

**PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:  
João Pessoa da Silva Filho  
Código Identificador:E7D1291D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
**OFÍCIO Nº 212/2017- SMEC**

Cachoeirinha, 09 de agosto de 2017.

A Sua Excelência, O Senhor  
**Ivaldo de Almeida**  
DD. Prefeito do Município  
Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro  
Cachoeirinha - PE

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a convocação dos candidatos relacionados nos anexos I, II e III aprovados na Seleção Pública Simplificada, Edital nº 001/2017, realizada por essa Prefeitura de Cachoeirinha, através da Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, com base na autorização contida no Decreto Municipal nº 017/2017 de 03 de abril de 2017.

Sem outro assunto para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANDRÉA PAULA RAIMUNDO VALENÇA BRAGA**  
Secretária Adjunta de Educação

**ANEXO I - Ofício nº 212/2017**

Nome	Inscrição	CPF	Função	Tipo	Lotação
Maria Carla da Silva Farias	00077	050.629.554-08	Professor de Pedagogia	Professor de Educação Infantil	E. M. Presidente Tancredo Neves
Lucimara da Costa Leite	00028	083.733.114-59	Professor de Pedagogia	Professor de Educação Infantil	E. M. Josepha de Hollanda Figueredo
Sandra dos Santos Melo Xavier	00142	061.813.624-01	Professor de Pedagogia	Professor de Educação Infantil	E. M. Tarcila do Ceuto
Maria Elisângela Macêdo Silva	00214	077.017.154-01	Professor de Pedagogia	Professor de Educação Infantil	E. M. Prof. Maria Simões Beltrão Melo
Diony Cintra da Silva	00131	050.851.114-35	Professor de Pedagogia	Professor de Educação Infantil	E. M. Prof. Antonio Malaquias
Meriany Joana da Silva Macêdo	00146	104.846.094-08	Professor de Pedagogia	Professor de Educação Infantil	E. M. Lafayette de Souza Leão
Iara Emanuele de	00210	092.241.264-21	Professor de Pedagogia	Professor de Educação Infantil	E. M. Lafayette